

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

NAIARA YUSY DOLABELLA SAMPAIO

POVOS INDÍGENAS E O ESTADO BRASILEIRO: UMA LEITURA CULTURAL E
POLÍTICA ATRAVÉS DA VIVÊNCIA COM O POVO GUARANI MBYÁ DA
COMUNIDADE ARAÇAÍ, PIRAQUARA - PR

CURITIBA
2012

NAIARA YUSY DOLABELLA SAMPAIO

POVOS INDÍGENAS E O ESTADO BRASILEIRO: UMA LEITURA CULTURAL E
POLÍTICA ATRAVÉS DA VIVÊNCIA COM O POVO GUARANI MBYÁDA
COMUNIDADE ARAÇAI, PIRAQUARA - PR

Monografia apresentada como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Direito, Curso de Direito do Setor de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Paraná.

Orientador: Prof. Ricardo Prestes Pazello.

CURITIBA
2012

TERMO DE APROVAÇÃO

NAIARA YUSY DOLABELLA SAMPAIO

POVOS INDÍGENAS E O ESTADO BRASILEIRO: UMA LEITURA CULTURAL E
POLÍTICA ATRAVÉS DA VIVÊNCIA COM O POVO GUARANI MBYA DA
COMUNIDADE ARAÇÁI, PIRAQUARA – PR

Dissertação aprovada como requisito parcial, para do grau de Bacharel em Direito,
Curso de Direito, Setor de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Paraná.

Prof. Ricardo Prestes Pazello
Orientador – Curso de Direito, UFPR

Prof. José Antonio Peres Gediel
Coorientador – Curso de Direito, UFPR

Prof. Leandro Franklin Gorsdorf
Membro – Curso de Direito, UFPR

Prof. Carlos Frederico Marés de Souza Filho
Membro – Curso de Direito, PUC/PR

Curitiba, de de 2012

Aos meus irmãos que tanto amo. A alegria de crescer está no compartilhar, e isso me fascina em vocês. Companhia que renova trazendo a beleza de novas e novas gerações. Me aguardem, já estou retornando ao lar.

Amigos e amigas se tornaram irmãos de coração. Me acolheram, me ensinaram, me deram ânimo durante a trajetória. Agradeço o semear de novas descobertas, dos valores e das lembranças que continuam a preencher minha vida. Dandara, Larissa Prado, Lala Packer, Jackita e Layla, mulheres lobas com quem tive o privilégio de conviver. Admiração, beleza e nobreza: assim as vejo. Gratidão por tudo.

Tiago, pajezinho da roda de santo. Sua alegria contagia. De inteligência incontestável, alguns disseram que até filósofo já era. Leo dos mundos encantados. Continue a imaginar, criar e renovar, seu brilho vai irradiar sobre multidões. Não se esqueça de mim, que eu não te esquecerei jamais. Sabrina, amiga dedicada, amorosa... aprendi tanto contigo. Agora voou, como flecha lançada ao horizonte seguiu o seu caminho, seu coração. Sentimos sua falta, mas apoiamos toda sua coragem.

Kelly, amiga firmeza. Quanta limpidez em teu jeito de ser. Sua amizade foi um grande presente dos céus. Desde o início já foi pra sempre. Agradeço sua compreensão, risadas, conversas. Teu modo alegre, jeito simples e alma grande. Aos txais: só por cima, só na frente e muita gratidão.

Ao meu orientador, que me acompanhou com tanta disposição. Pessoa que admiro e confio. Aos professores e mestres, em especial, os professores Gediel, Marés e Leandro, que fizeram parte da construção desta formação, instrumento fundamental para minha vida.

Aos povos indígenas, que me acompanham e mostram que outros viveres são possíveis. Fontes verdadeiras de conhecimento, que me orientam e ancoram o meu caminhar. E a todos aqueles que participam e que participarão desta história de luta pelo viver com mais harmonia e dignidade.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a minha mãe, pelo apoio e amor incondicional. Guerreira mulher que idealiza e alcança seus sonhos. Se acaso sinto confiança no caminhar é reflexo de tua confiança, se me sinto mais alegre é porque vi em teus olhos tal beleza.

Pai, grande homem sábio. Agradeço todos os conselhos, curas, sorrisos e caminhadas que fizemos. Certamente só o começo de muitas realizações. Sua caminhada me motiva, vejo a beleza e a imensidão para todas as nações.

Vai pedindo a força
Chamando a luz
Vai com a energia
Que nos conduz
Agradece ao Pai
Pelo momento
Siga na vida
Agradecendo
Vai pra dentro da mata
E clame a Mãe Divina
Corra pra nascente
Beba água cristalina
Vai cantando essa ciranda com seu coração
Plantando sementes de amor na imensidão
Vai cantando essa ciranda com seu coração
Plantando sementes de amor na imensidão
Sinta o poder
Que a cultura traz
Vamos todos juntos
Clamar a paz
Reverencie ao sol
Cante pras ondas do mar
Toque para irmã lua
E deixe a fogueira queimar
Na união das nossas mãos
Com calor e com pureza
Dancem feito os nossos índios
Adorando a natureza
Vai cantando essa ciranda com seu coração
Plantando sementes de amor na imensidão
Vai cantando essa ciranda com seu coração
Plantando sementes de amor na imensidão
Em oração
Em oração
Em oração

(MÚSICA ORAÇÃO – PÉ DE CERRADO)

RESUMO

Este estudo nasceu da interação que tive com o povo Guarani Mybiá e do acompanhamento que fiz em reuniões junto aos órgãos governamentais, quando tratavam da efetivação das políticas públicas específicas dos povos indígenas no Paraná. Delimitando o tema à comunidade Araçaí do povo Guarani, localizada em Piraquara-PR, o estudo teve por objetivo acompanhar e analisar a implementação da política educacional e da questão fundiária e o nível de efetivação destas. Assim, foram analisados os procedimentos internos da FUNAI de demarcação de TI (terras indígenas) e a política pública educacional, contextualizando com a etnografia local da formação da aldeia. Para tanto, foi de fundamental importância analisar as bases históricas da relação entre os povos indígenas e o Estado, até chegar ao atual contexto político-jurídico de afirmação do princípio, da igualdade e da proteção à cultura e concluir que estes valores, quando assolados pela cultura moderna homogeneizadora e pelos interesses capitalistas de exploração acabam reafirmando uma dominação tão colonial quanto à primeira.

Palavras-chave: Eurocentrismo. Sujeito cultural. Invisibilidade. Transmodernidade. Ecologias. Hermenêutica diatópica. Aldeia Araçaí - Guarani-Mybiá.

ABSTRACT

This study was born of the interaction that I had with the people Guarani Mybiá and of the accompaniment who I made in meetings next to the governmental bodies, when they dealt with the efetivação of the specific public politics of the aboriginal peoples in the Paraná. Delimiting the subject to the Araçaí community of the Guarani people, located in Piraquara-PR, the study it had for objective to follow and to analyze the implementation of the educational politics and the agrarian question and the level of efetivação of these. Thus, the internal procedures of the FUNAI of landmark of YOU (aboriginal lands) and educational the public politics had been analyzed, contextualizando with the local etnografia of the formation of the village. For in such a way, it was of basic importance to analyze the historical bases of the relation between the aboriginal peoples and the State, until arriving at the current politician-legal context of affirmation of the principle, the equality and the protection to the culture and concluding that these values, when devastated for the homogeneizadora modern culture and the capitalist interests of exploration they finish reaffirming a so colonial domination how much to the first one.

Word-key: Eurocentrismo. Cultural citizen. Invisibilidade. Transmodernidade. Ecologias. Diatópica hermeneutics. Village Araçaí - Guarani-Mybiá.

LISTA DE SIGLAS

ABA	-	Associação Brasileira de Antropologia
CAOP	-	Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça
CEB	-	Câmara de Educação Básica
CEEI	-	Coordenação de Educação Escolar Indígena
CNE	-	Conselho Nacional de Educação
CGAF	-	Coordenação Geral de Assuntos Fundiários
CGGeo	-	Coordenação Geral de Geoprocessamento
COAN	-	Coordenação de Antropologia
CODAN	-	Coordenação de Análise
COHAPAR	-	Companhia de Habitação do Paraná
CGID	-	Coordenação Geral de Identificação e Delimitação
COPID	-	Coordenação de Planejamento de Identificação e Delimitação
DAF	-	Diretoria de Assuntos Fundiários
DEF	-	Departamento de Ensino Fundamental
DID	-	Departamento de Identificação e Delimitação
DOU	-	Diário Oficial da União
DPT	-	Departamento de Proteção Territorial
EPPI	-	Estratégia de Participação dos Povos Indígenas
EMATER	-	Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
FNDE	-	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
FUNAI	-	Fundação Nacional do Índio
GT	-	Grupo Técnico
IAP	-	Instituto Ambiental do Paraná
ICMS	-	Imposto de Circulação de Mercadorias
IBAMA	-	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
INESC	-	Instituto de Estudos Socioeconômicos
ISA	-	Instituto Socioambiental
LDBEN	-	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
MEC	-	Ministério da Educação
MP	-	Ministério Público
MS	-	Ministério da Saúde
OIT 169	-	Organização internacional do trabalho

ONGs	-	Instituições Não Governamentais
ONU	-	Organização das Nações Unidas.
PNE	-	Plano Nacional de Educação
PPE's	-	Políticas Públicas Específicas
RCID	-	Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação de Terra Indígena
SAEB	-	Sistema de Avaliação Básica, promovida pelo MEC
SEAB	-	Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento
SEEC	-	Secretaria de Estado da Cultura
SEED	-	Secretaria de Estado da Educação
SERC	-	Secretaria de Relações com a Comunidade
SESA	-	Secretaria de Estado da Saúde
SIC	-	Serviço de Informação ao Cidadão
SII	-	Sistema de Informação Indígena
SPI	-	Serviço de proteção ao Índio
SPU	-	Secretaria do patrimônio da União
STI	-	Sistema de Terras Indígenas
UC	-	Unidade de Conservação
UNESCO	-	Organização das Nações Unidas
UNI	-	União das Nações Indígenas.
TCU	-	Tribunal de Contas da União
TI's	-	Terras Indígenas

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	11
2	DA FORMAÇÃO DO ESTADO BRASILEIRO COLONIAL PARA UMA VISÃO CRÍTICA DAS ESTRUTURAS DE PODER.....	13
2.1	DA COLONIZAÇÃO DO TERRITÓRIO E DOS SABERES DO POVO BRASILEIRO.....	13
2.2	DO ESTADO COMO LEGITIMADOR DAS ESTRUTURAS HIERÁRQUICAS DE PODER: DA DIVISÃO RACIAL ENTRE OS POVOS.....	24
2.3	CONSTRUÇÃO EUROCÊNTRICA DAS PERSPECTIVAS COGNITIVAS NAS SOCIEDADES AMERÍNDIAS.....	29
3	DO CONTEXTO JURÍDICO-CULTURAL MODERNO À AFIRMAÇÃO CULTURAL DOS POVOS INDÍGENA NAS POLÍTICAS PÚBLICAS ESPECÍFICAS.....	37
3.1	POSSIBILIDADES DE UM MUNDO TRANSMODERNO.....	37
3.2	DAS MONOCULTURAS DA CIÊNCIA JURÍDICA À NECESSIDADE DE AFIRMAÇÃO DO SUJEITO CULTURAL.....	44
3.3	NASCIMENTO DA COMUNIDADE ARAÇAÍ DO POVO GUARANI-MYBIÁ DE PIRAQUARA/PR.....	58
4	ANÁLISE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS ESPECÍFICAS TERRITORIAL E EDUCACIONAL NA COMUNIDADE INDÍGENA ARAÇAÍ-PIRAQUARA/PR....	68
4.1	DA POLÍTICA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – PROCEDIMENTO DA FUNAI.....	68
4.2	ACOMPANHAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA TERRITORIAL DA ALDEIA ARAÇAÍ DA TERRA INDÍGENA DO POVO MBYÁ-GUARANI.....	74
4.3	POLÍTICAS PÚBLICAS NO ESTADO DO PARANÁ.....	78
4.3.1	Política de educação escolar indígena no Paraná.....	82
4.3.2	Acompanhamento da implementação da política de educação na aldeia Araçaí, povo indígena Mbyá-Guarani.....	88
5	CONCLUSÃO.....	90
	REFERÊNCIAS.....	91

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho aborda a temática indígena relacionando elementos históricos da colonização do Brasil com suas formas de construção social, política, econômica, numa leitura da relação histórica entre Estado e os povos indígenas. De início faz-se uma leitura histórica da colonização do Brasil, passando para uma análise crítica das formas de legitimação dos poderes segregadores, no qual se fundou a cultura moderna. Formatada por uma noção de espaço/tempo e desenraizada da realidade, a modernidade retirou de outros povos a possibilidade de construir suas histórias. Isso se deu, no momento em que desvalorizaram seus modos de ser e de existir como verdadeiras fontes de conhecimento. Assim, faz-se necessário lembrar suas bases, com intuito de compreender o pensamento que fundou a sociedade envolvente.

Noutro sentido, foi abordada a possibilidade de um novo mundo, seguindo o autor Boaventura de Sousa Santos. Esta nova contextualização é também chamada por ele de mundo transmoderno, apresentando nova maneira de mudar o paradigma sobre os novos rumos que se pode traçar, agregando a qualidade de ser diferente como um valor positivo e possível. Por último é feita uma análise do Estado Social e das legislações pertinentes que reconhecem os direitos culturais, como um marco da nova relação entre os povos indígenas e o Estado, esta contextualização se dá por meio de uma pesquisa de caso junto a comunidade indígena Araçaí do povo Guarani Mybiá, habitante do Município de Piraquara no Paraná.

Assim, abre-se para a avaliação da implementação das políticas públicas territorial e educacional indígenas na comunidade Araçaí seguindo os procedimentos internos da FUNAI, compreendida como requisito fundamental para a compreensão e participação da comunidade no processo de titulação de suas terras, e na análise da política de educação, atualmente regida pela LDBEN (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) nº 9394/96 e pela Resolução 2.075/2008 que determinou a estadualização do ensino, e que está sob orientação política da EPPI (Estratégia de Participação dos Povos Indígenas). Por fim, faz-se uma análise da política educacional.

A eleição destas políticas estão sendo implementadas dentro da comunidade Araçaí, pois há o real interesse da mesma em compreender melhor e participar desses processos, que são direitos tão importantes e determinantes em suas vidas. Outro aspecto interessante é o fato de duas políticas possibilitarem a comparação entre as distintas relações exercidas pelos diferentes órgãos, no que se refere à prestação dos seus serviços. Tais fatores tornam-se instrumento de análise da relação concreta entre o governo, suas políticas e os povos indígenas.

2 DA FORMAÇÃO DO ESTADO BRASILEIRO COLONIAL PARA UMA VISÃO CRÍTICA DAS ESTRUTURAS DE PODER

2.1 DA COLONIZAÇÃO DO TERRITÓRIO E DOS SABERES DO POVO BRASILEIRO

Ao analisar o povoamento do Brasil, Caio Prado descreve o processo de colonização como elemento chave para compreender a transformação social, espacial e política, impulsionada pela economia portuguesa que chegou ao Brasil com intuito de expandir seu mercado para outros continentes. Uma nova conjuntura que transformou as culturas ameríndias forçando os nativos da região e demais povos colonizados a negarem e ocultando por séculos os seus costumes, falas e conhecimentos, encabeçados pela mentalidade eurocêntrica. Desta forma, buscaremos retomar os elementos formadores da organização social, política e econômica da história do povo brasileiro, dando especial atenção à questão indígena.

Caio Prado, ao explicar a história do período colonial brasileiro toma por base o início da colonização que se estende até o séc. XVII, sucedida pela expansão demográfica com a corrida do ouro no séc. XVIII e estabilizada no final do mesmo século. Foi na segunda metade deste mesmo século que aconteceram as mais importantes emigrações, fato este, indispensável para a compreensão da formação do Brasil em sua distribuição social, política e econômica como raiz estruturante da história do povo brasileiro.

No período de colonização, um novo modelo comercial surgiu com base na empresa do colono branco, que se ajustou para sustentar os objetivos mercantis próprios da expansão ultramarina da Europa, que visava a exploração da natureza para beneficiar o comércio europeu.¹ Dada a carência de um mercado interno sólido e organizado, a economia produziu uma forte desigualdade econômica, tornando escravos negros e indígenas em servos dos interesses da metrópole, que fazia concentrar nas mãos dos colonos todas riquezas aqui presentes.

¹ PRADO JUNIOR, Caio. **Formação do Brasil contemporâneo: colônia**. São Paulo: Brasiliense; Publifolha, 2000, p. 31.

Com base na exploração de minérios, de gado e da agricultura, somada a política de aculturação dos cristãos, e dos missionários que buscavam a conversão dos indígenas. Como exemplo tem-se a história dos povos Botocudos e Aimorés, entre outros milhares de indígenas, que morreram ao oporem-se à tomada de suas terras. Aonde havia rios navegáveis e rotas terrestres de acesso para o comércio, chegavam os portugueses, seguidos dos espanhóis e dos ingleses, que fixaram-se e expandiram sua ocupação ao tempo em que construíam as capitanias, transformando a ocupação do “branco” prevalente no domínio das gentes.

Inicialmente foi com base nas raças do branco, do índio e do negro e, posteriormente, com suas miscigenações, que se constituiu o povo brasileiro. O primeiro, de origem portuguesa, estava vinculado a uma política do Reino vindo de outros países sem que houvesse quaisquer restrições rigorosas. Bastava-lhe a condição de colono e de cristão, mais propriamente, o católico. A nacionalidade era coisa secundária, uma vez que se tinha a crença de que o vínculo se dava pelo sangue. O mesmo não aconteceu com a colonização Espanhola que por precisar de uma política colonial mais rígida, reflexo das vastas guerras, resolveu fechar em 1580 as portas de entrada para o Brasil. Contudo, os espanhóis aproveitaram do ideário de pátria e vieram a se fixar principalmente no Sul do País.

Ao passo que se abriram novas colônias, estrangeiros, ingleses e holandeses migraram para o país, praticando atividades comerciais, sofrendo poucas restrições. Foi apenas após a descoberta do ouro nas colônias que o governo aumentou as restrições de estrangeiros e tornou rígida a cobrança dos tributos das pessoas, como lhe fez de direito. De modo geral a presença lusitana no país foi insignificante até o séc. XIX, período em que os portos são abertos.

A imigração do Reino foi marcada pela fase que vai da segunda metade do séc. XVII, até a Restauração com o fim das guerras holandesas. Já a segunda fase, se forma com o povoamento até as guerras holandesas, momento que ampliou o fluxo imigratório de Portugal para o Brasil.

A pátria ficava dividida entre a política espanhola tratando com descaso o império colonial, visto que só lhes interessava abocanhar os metais preciosos que permitisse o andamento das guerras por eles financiadas, e pela política de Portugal que desprezava a Europa, sustentando seu império apenas com pequenas terras com suas posses ultramarinas.

A crise da coroa portuguesa veio a afetar o Brasil por trazer imigrantes que demandavam moradia e comércio, antes absorvidos pelo Oriente. Com o comércio em fase embrionária, inapto e insuficiente e aliado ao declínio do Reino que estava paupérrimo, a coroa se vê forçada a tomar medidas de restrição da emigração para a Colônia já no ano de 1667. Porém, a contenção se tornou crítica depois da descoberta do ouro no último decênio do século, levando o Conselho Ultramarino tomar medidas ainda mais rigorosas quanto à entrada de estrangeiros no país.

Os brancos comumente chegavam ao país com empregos assegurados na administração do governo, e, quando não conseguiam adquirir desde logo terras, trabalhavam com profissões liberais, como as ocupações comerciais, dentre outras. No relatório entregue pelo Vice-Rei Marquês do Lavradio escrito em 1779, ele constata que o colono recém vindo, não pensa em outra coisa que não a mercancia.²

O cenário no início do século é de concentração de brancos nos centros urbanos, e em número muito pequeno no campo, isto se justifica pela importância que é dada à aglomeração para a satisfação das necessidades dos colonos. Seu objetivo: ocupar de forma sólida territórios estratégicos, principalmente as regiões de Santa Catarina e Rio Grande do Sul que, desde o início, se destacam por suas características específicas que as distingue das demais formas de colonização brasileira.

Com terras previamente ocupadas, divididas em parcelas pequenas, e ocupadas preferencialmente por casais, se formavam alianças que pudessem facilitar as ofertas do governo como o oferecimento de terras, entre outras providências que pudessem auxiliar na permanência dos brancos colonizadores. Até hoje encontramos vários destes lugares chamados de “núcleos coloniais” que fazem parte do governo federal ou estadual e que serviram de incentivo para a colonização.³

Como elucidado por Marco Antonio Barbosa, quando as nações europeias se viram na frente de milhões de indígenas, não havia qualquer interesse sobre as culturas ou religiões dos nativos, mas tão só pelo comércio.

² PRADO JUNIOR. 2000, p. 89.

³ Idem.

Então pensaram que a melhor forma para alcançar tal objetivo seria civilizar os primitivos, trazendo ao seu conhecimento os costumes para então ter melhores condições de aproveitar das riquezas naturais das terras conquistadas.⁴

O contato entre brancos e indígenas desde o início, foi causa de conflito e de escravidão. Tanto que o Papa Paulo III, em 9 de junho de 1537, considerou que o trato com os indígenas excedia os maus tratos que os homens tinham com seus animais. Mas, como se tratava de inumanos, os homens dotados de superioridade e razão, estariam gozando de pleno direito ao privá-los de sua liberdade. Os indígenas, privados de possuírem bens ou quaisquer outros direitos exclusivos do homem branco, tiveram que se curvar às leis dos brancos.⁵

Explica Carlos Frederico Marés, que até mesmo naquela época já havia quem se opusesse ao sistema social explorador de riquezas e de trato abusivo contra os índios. Como demonstra a doutrina formulada por Las Casas da região espanhola que pregava uma colonização pacífica já nos séculos XVI e XVII. Sua codificação que foi fundada na ideia de Direito Natural, defendeu que cada povo possuía sua própria jurisdição, de tal forma que reconheceu a organização das sociedades segundo seus costumes. Seus chefes, leis, costumes e tradições eram prova de uma nação, havendo assim o direito destes gozarem de liberdade da autogestão. Contudo, ainda que o Direito oficial tenha reconhecido a verdade de Las Casas nas legislações portuguesas e espanholas, eram comuns as guerras entre esses e os nativos, interpretadas como guerras “justas”.⁶

A oposição de Las Casas que negava que o direito dos espanhóis de impor sua legislação sobre os indígenas não surtiu efeitos e o Direito indiano que previa regras voltadas para a administração espanhola na América, funcionou como uma forma “Direito Internacional”. A Coroa, cabia receber os tributos conhecidos por repartimentos dos povos pacificados, que com frequência eram somados as “encomiendas” na qual se entregavam as terras e seus índios aos espanhóis.

⁴ BARBOSA, Marco Antônio. **Direito Antropológico e terras indígenas no Brasil**. São Paulo: Ed. Plêiade. 2011, p. 35.

⁵ BARBOSA. 2011, p. 61.

⁶ SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **O Renascer dos Povos Indígenas para o Direito** Curitiba: Juruá, 2008, p. 46-50.

Outro modo de repartição das terras eram os “resguardos”, porções de terra entregues a certa comunidade que seguia com o governo do cacique, porém submetida ao domínio da Coroa sobre suas terras, que também repartia os lucros da venda dos produtos, além de possuir junto ao cacique, o controle sobre os bens materiais da comunidade. A regulação do trabalho pela legislação previa tanto o modo remunerado como o obrigatório. Não havia preocupação ou previsão dos indígenas perdurarem como índios. Tais regras, que eram aplicadas de diferentes maneiras em cada região do país, não tiveram eficácia no Sul, por exemplo. A lei era adotada segundo a conveniência da Coroa e de seus governadores, que sempre compreenderam os povos como fonte de reserva de trabalho.⁷

Outro exemplo de codificações que dispôs sobre os indígenas foram as leis Portuguesas editadas em meados do séc. XVI. Esta determinou o “bom” tratamento aos indígenas, os quais seriam submetidos às catequeses ou as guerras quando consideradas justas. Tal conduta demonstra uma nova ordem de ideias ao proibir a escravidão, cujo intuito era de assimilar os nativos à comunhão nacional. O regimento de 1548 e de 1570 é claro ao proibir a escravidão e a contenção de índios em cativeiros, porém, o desrespeito a estas normas era frequente.

Acostumados com a prática da caça, da pesca e coletas de variados frutos oriundos da mata abundante, os indígenas tinham incontáveis razões para não se submeterem ao trabalho, evidenciado pela dificuldade que os portugueses tiveram ao tentar lhes impor o trabalho forçado. Não obstante ao regime de escravidão, a Carta Régia de 1808 determinou a entrega dos indígenas aos fazendeiros, que deveriam educá-los, e, em contrapartida poderiam dispor de seus serviços gratuitamente. O novo regime submetia os indígenas às leis do reino fazendo-os acreditar que as imposições eram moralmente boas para a convivência pacífica e harmoniosa.⁸

Outro regime foi o das Sesmarias, que transformava as terras “abandonadas”, em glebas cedidas quando não demarcadas e ocupadas integralmente dentro do prazo de cinco anos.

⁷ SOUZA FILHO. 2008, p. 50 -53.

As Sesmarias que surgiram da reestruturação das ordenações Manuelinas (1514), repetidas em 1789 pelas Filipinas foram absorvidas sem qualquer alteração pelo Brasil durante o período colonial. Desconsideradas as formas de ocupação dos nativos que não usavam cercas nas propriedades. O único objetivo dessa legislação era executar a ocupação, o desbravamento e a conquista, mesmo que isso implicasse em guerras e agressões desumanas com os povos colonizados. As nações indígenas foram expulsas de suas terras.

Junto ao processo de abolição do regime de Sesmarias, que dividia em quinze grandes partes o território brasileiro, foi criada a Lei de terras, decretada em 18 set. 1850. Esta dispôs sobre a questão fundiária brasileira que determinava em seu art. 1º: “Ficam proibidas as aquisições de terras devolutas por outro título que não seja o de compra”. A aquisição das terras brasileiras somente era possível mediante o pagamento em pecúnia, inviabilizando as culturas desprovidas de capital tivessem acesso a tal direito. Sem qualquer proteção do ordenamento jurídico, os indígenas tiveram desconsideradas quaisquer ocupações e posses que possuíam sobre as terras, como ordenava o art. 12 da mesma lei: “O Governo reservará das terras devolutas as que julgar necessárias: 1º, para a colonização dos indígenas; 2º, para a fundação de povoações, abertura de estradas, e quaisquer outras servidões, e assento de estabelecimentos públicos: 3º, para a construção naval”.

Em contrapartida, a Coroa oferecia grandes propriedades às famílias burguesas de Portugal que viessem ao Brasil com objetivo de colonizar. Os interesses se resumiam à ocupação produtiva valorizada pelo cultivo de animais, de plantações ou aquelas utilizadas para habitação do posseiro colonizador. As terras que não cumprissem com a finalidade para o uso Nacional, Provincial ou Municipal se tornaram terras vagantes, devendo ser apropriadas pelo Estado, mas que nunca cumpriu sua função de aproveitamento.⁹

A ocupação deveria ser dos colonos em nome do rei e da Coroa portuguesa, motivo pelo qual não poderia ser feita pelos indígenas no princípio. João de Barros Torres diz que num primeiro momento, a miscigenação étnica era vista com perplexidade não admitida. Assim, os europeus da mesma forma que não questionavam a origem dos portugueses, holandeses, franceses, visto que também eram colonizadores, qualificaram os indígenas como sendo todos de uma mesma

⁹ BRASIL. Constituição (1988). “Art. 3º São terras devolutas: § 1º As que não se acharem aplicadas a algum uso publico nacional, provincial, ou municipal”.

etnia. E, mesmo depois de perceberem as diferenças das identidades coletivas, não tiveram interesse em modificar o entendimento já formado.¹⁰

Toda legislação do século XVI, submete os indígenas à catequese ou à guerra. Destruindo as aldeias ou levando-os para cativeiros, os indígenas aproveitaram do conhecimento que tinham sobre suas terras, para impedir que a escravidão lhes fosse imposta, mas não raras vezes isso era inevitável.¹¹

São três as raças que compõe o complexo étnico do Brasil no início da colonização do povo brasileiro. Havia distinções nítidas entre os grupos, e que mais tarde foram se mesclando até formarem o que hoje percebemos como raças formadoras da civilização brasileira. Se por um lado os indígenas nativos recebiam a operação de “amarrações”, pena que consistia na formação velada ao índio de prestar serviço às autoridades segundo sua conveniência, mesmo depois de sua equiparação aos direitos dos demais súditos, conforme demonstra o momento que sucedeu a queda da legislação Pombalina em 1798, por outro lado o surto econômico da colônia no final do séc. XVIII demandava larga mão de obra escrava.¹²

A Constituição Pombalina proibiu que fossem cometidas agressões contra os indígenas, mas a hostilidade dos colonizadores em defender suas terras não era passiva. Foi principalmente na segunda metade do séc. XVIII, que tribos indígenas se refugiaram aos montes dentro das florestas mais densas. Só tempos depois aconteceu o inchaço da população, crescendo de forma significativa no séc. XIX após a abertura dos portos.¹³

Tal emigração do Reino para o Brasil foi notada por dois momentos distintos, o primeiro até o séc. XVII com o período que se inicia com a Restauração, até o fim das guerras holandesas, e o segundo com a vinda intensa dos Portugueses que aumentou consideravelmente a população no país.¹⁴

A vinda do branco acontecia de duas formas principais, ou se fixavam de imediato nos cargos de administração do governo quando letrados ou fidalgos, ou vinham exercer profissões liberais quando não tinham condições de se tornarem desde logo donos de terras ou fazendeiros.

¹⁰ TORRES, João de Barros. **O Índio e a Terra na Legislação Anterior à Constituição Brasileira de 05 out. 1988. In: Terras Indígenas na Constituição Perspectiva Histórica**, p. 33.

¹¹ SOUZA FILHO. 2008, p. 53-54.

¹² PRADO JUNIOR. 2000, p. 99.

¹³ Ibid., p. 98.

¹⁴ Ibid., p. 87.

A depender da descendência já eram incluídos em lugar certo dentro das colônias.¹⁵

A emigração oficialmente estimulada tinha objetivos bem determinados, do qual o primordial era o de ocupar territórios estratégicos e pouco habitados. Assim aconteceu nos estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, o que justifica a enorme diferença na forma de colonização entre os estados. Enquanto na região sul os colonos se dedicavam à prática da agricultura de subsistência, com suas propriedades pequenas e recebendo auxílios do governo para que se fixassem com êxito, o Norte era assolado pela exploração e formação dos latifúndios e trabalho escravo para suprir as exigências da metrópole.¹⁶

No Sul, esta forma de colonização por açorianos é mais importante, e é ela que constituirá o fundo principal do povoamento de Santa Catarina (ou antes aquilo que se entendia por Santa Catarina, que era somente o litoral), e o Rio Grande do Sul (...) Em 1747 é concebido a Feliciano Oldenberg privilégio para transportar e estabelecer 4.000 casais na ilha de Santa Catarina (13). Foi início de uma corrente migratória do mesmo caráter que durante meio século, até o momento que hora nos ocupa, alimentou a população daquelas capitanias meridionais. Formasse assim nesta região um núcleo de população branca, que é proporcionalmente maior que o de qualquer outro ponto da colônia; e população que não é unicamente urbana, mas rural, constituída de pequenos lavradores; o que em escala apreciável é o caso único no Brasil de princípios do século passado.¹⁷

Na colonização do Sul, ainda que aparentemente amigável o encontro entre colonos e indígenas, há que se considerar que assim como aconteceu nos Estados Unidos, o único propósito da aproximação era para que lhes servissem de mão de obra. Tanto que, uma vez tendo afastados os ingleses e os franceses, restou aos colonos o obstáculo de eliminar os indígenas que foram expulsos de seus territórios.¹⁸

Outros problemas apareceram durante a marcha para a colonização, missões jesuíticas que se inseriam nas aldeias tinham seus próprios interesses, desejando conquistar fiéis como forma de inserir seus ideais, somados ao extenso território a ser ocupado, os portugueses por sua vez decidiram utilizar os indígenas como “aliados”, incorporando-os à comunhão luso-brasileira.

¹⁵ PRADO JUNIOR. 2000, p. 88.

¹⁶ Ibid., p. 89.

¹⁷ Ibid., p. 91.

¹⁸ Idem.

Uma mera igualdade formal equiparava a integração dos índios aos demais colonos, fato que sucede por mais três séculos. Porém, como se sabe, as disputas e interesses nunca foram convergentes, o que despertava um comportamento antagônico, ora como defensores do território, ora como inimigos dos colonos.

As guerras intermitentes tornaram impossível a convivência pacífica entre colonos e indígenas, que, diante da exploração brutal que os forçava à escravidão, resultou na segregação e isolamento das diversas etnias indígenas. Portugal chegou a intervir criando a legislação de Pombalina que impunha a superioridade dos interesses da colonização brasileira sobre os interesses particulares da oposição. Uma vez declarada a tese de liberdade dos indígenas, surgia a necessidade de educá-los, civilizando-os. Mas o massacre de muitos indígenas já havia sido feito.¹⁹

Com a imposição da língua portuguesa e com a permissão para utilizar o indígena como trabalhador assalariado, a política de civilização acabou por incitar a miscigenação, a qual muito contribuiu a lei Pombalina. Como os principais objetivos da colonização eram a incorporação do índio na população branca e a entrada das missões jesuíticas, foi notória a incursão dos brancos e subjugação dos indígenas. Mesmo em pequeno número, os missionários conseguiram tomar o comando das comunidades, determinando o seu rumo de subordinar-se aos interesses da metrópole e de seu ideário de desenvolvimento.²⁰

Foi com o a chegada das diferentes raças, e de seus cruzamentos que vieram a se constituir os diferentes povos que é sem dúvida, a estratégia mais notável de resolução dada para a colonização dos indígenas, embora parte da nação não tenha deixado de sofrer duras penas com as leis disfarçadas. Tais disfarces, segundo Caio Prado, são percebidos nas práticas dos “descimentos” pacíficos, ou a utilização dos índios “descidos”, ou as “amarrações” onde o índio era arrastado quando estava preso como escravo. Práticas já abolidas há mais de meio século, mas que eram aplicadas sob a proteção da lei.

A principal causa desse retrocesso pode ser inferida pelo surto econômico que sofreu a colônia, e das novas exigências e perspectivas que se tinha no final do séc. XVIII.

¹⁹ PRADO JUNIOR. 2000, p. 93.

²⁰ Ibid., p. 98.

Com a busca de refúgio dos índios Aimorés entre os limites de Minas Gerais, as capitanias de Porto Seguro e Espírito Santo se tornando palco para guerras, uma nova política transferiu a corte para o Rio de Janeiro, o que acirrou ainda mais a tensão entre índios e não índios. Resultado: O governo declarou guerra aos Botocudos (Aimorés) em 1808, que passaram a servir de servos gratuitos dos comandantes de guerra.²¹

No mesmo ano, a Carta Régia mandou distribuir os indígenas entre os fazendeiros, que passariam a servir por 12 anos quando de idade completa e de 20 anos os menores considerados neste período. A cena se repete nos campos de Curitiba e Guarapuava, no Sul do país. Considerados incorporados, os indígenas sobreviventes das guerras passavam a fazer parte da sociedade brasileira, e, ao decaírem no interesse daqueles que demandavam seus serviços, restava-lhes serem absorvidos pelo mercado de trabalho em nome do progresso econômico.²²

A população indígena vai sendo eliminada progressivamente do contato com o branco, sendo notáveis as diferenças apontadas e justificadas entre os diferentes níveis culturais das raças. Se não houvesse a miscigenação acredita-se que os indígenas teriam sido eliminados por completo.²³

Os poucos índios restantes se organizaram em pequenos núcleos enfraquecidos. Tal fato ocasionou aos indígenas que não conseguiram se esquivar nas matas e fossem incorporados à civilização. Os índios “mansos” que restaram nas cidades acabaram servindo de mão de obra barata para os brancos, uma forma mais fácil e eficiente que permitiu o progresso econômico expandir, absorvendo-os no mercado como força de trabalho.

A dificuldade de colonizar a Amazônia, pela mata fechada, restringiu a população às margens dos rios. Tribos vistas como bárbaras ficavam isoladas, outras mantinham relação mais ou menos estreita com os colonos prestando-lhes serviços de intercâmbio comercial. Neste período ainda eram bastante comuns às incursões que entravam nas tribos inimigas, destruíam as aldeias e tornavam alguns indígenas seus escravos.

²¹ PRADO JUNIOR. 2000, p. 99.

²² Ibid., p. 100.

²³ Ibid., p. 106.

Já ao norte do Mato Grosso se formaram núcleos de povoados de índios que mantinham seu estado selvagem, mas com a chegada das minas, foram expulsos de suas terras. No Maranhão a dizimação também foi intensa, pois, diferente do Mato Grosso que possui uma proteção natural de fronteira do planalto setentrional, as do Maranhão foram de início contatadas. O encontro com o branco sempre desencadeava o mesmo fim: genocídio e exploração. Em Goiás, o povoamento branco foi atraído com a descoberta das minas, alvo de múltiplas incursões, que também incorreram em guerras com as tribos consideradas hostis.²⁴

As últimas tribos do sertão do Pernambuco estavam entre a trincheira de Moxotó e a área limítrofe do Ceará e Paraíba. Relatos apontam que estas tribos já haviam sido catequizadas e voltaram ao seu estado natural. No início do séc. XIX o governador e bispo ordenam que eles fossem novamente catequizados.

Mais ao Sul, no sul da capital baiana, na margem direita de Paraguaçu, local de densas matas, os índios selvagens e arredios ao domínio do branco, enfrentaram os mineradores no séc. XVII, chegando ao início do séc. XIX fechados para a civilização. Mas a aproximação crescente e inevitável, levada pela entrada para o Leste e para o Oeste no séc. XVIII com as correntes povoadoras dominaram os indígenas em todo o território nacional. A única exceção foi o extremo meridional ocupado pela capitania do Rio de Janeiro. Foi durante o séc. XIX que se iniciou uma ação sistemática contra esses índios. Em Minas Gerais, o governador constrói cinco presídios para absorver os indígenas, em 13 de maio de 1808 declara guerra ofensiva aos índios Botocudos na região de Minas Gerais. Os quartéis possuíam o comando para manter em ordem o gentio.²⁵

Em 1806 na Bahia, os Camacãs que ocupavam o território foram submetidos a medidas de pacificação e civilização pelo Capitão João Gonçalves da Costa, na cidade chamada hoje de Conquista, nome este, para se lembrar o feito. Foi assim o que aconteceu com a maioria das colônias que se fixaram com quartéis, presídios até formarem os povoados. Guarapuava, no princípio, era aldeamento, depois presídio militar que por meio de uma expedição iniciada em 1809 fundou a atual cidade.

²⁴ PRADO JUNIOR. 2000, p. 101.

²⁵ Ibid., p. 102-103.

Os índios passaram de puros a “mansos” e depois mestiços quando se juntaram com outras raças. Um fato inevitável com a vinda dos estrangeiros e afro-brasileiros, que em sua maioria vinham primeiramente sem as suas companheiras, buscavam satisfazer suas necessidades com as índias e negras que aqui se encontravam. A população indígena aos poucos se mesclando com outras raças e, como fluxo inevitável e árduo, a história do mundo se constituiu no encontro dos diferentes povos com distintos níveis sociais e culturais que se encontraram multiplicando-se.²⁶

2.2 DO ESTADO COMO LEGITIMADOR DAS ESTRUTURAS HIERÁRQUICAS DE PODER: DA DIVISÃO RACIAL ENTRE OS POVOS

Com a imposição das normas sociais amparadas pelos meios legais, o encontro entre brancos, negros e índios é marcado pela segmentação entre as raças. Uma considerada inferiores, outras superiores, as relações inter-étnicas eram condutas sociais negadas como legítimas. O nascimento de filhos bastardos, a ocultação de mulheres índias e negras fora do casamento, os cargos exclusivos para gente de pele clara. Isso desde a primeira metade do século XIX, antes mesmo da chegada dos africanos importados, porque depois da maciça vinda de negros e brancos para o Brasil houve uma modificação significativa na formação étnica com o costume da mestiçagem.²⁷

Esse pode ser considerado um traço característico do Brasil, que de maneira mais evidente aos de outros países se mesclou de forma muito intensa. A população absorvia a presença de negros e de indígenas como forma de se estabelecerem neste vasto território, não obstante essa relação entre brancos, índios e negros seguia os padrões da mãe pátria que impunha seus padrões de cultura à colônia, formando cicatrizes determinantes na formação da civilização.

É certo que no início havia mais preconceito com a mestiçagem, mas os freios morais não obstaram as uniões com índios e negros que se tornaram a regra.

²⁶ PRADO JUNIOR. 2000, p. 106.

²⁷ Ibid., p. 107.

Caio relata que as miscigenações passaram a ser admitidas com certa tranquilidade segundo o moral dominante, uma vez que a classificação étnica estaria em segundo plano no Brasil, sendo a posição social muito mais importante, havendo por isso um acordo tácito de aceitação quanto a cor.²⁸

Todavia há de se lembrar que, a sociedade tratava de modo muito inferior os abastados de sangue índio ou negro. Isto pode ser constatado pelo abismo na seara dos direitos concedidos/reconhecidos a um e a outro. Conduas como a busca pelo clareamento da cor, ou a “esquecimento” das origens demonstram a negação e o preconceito com as raízes africanas e ameríndias.

Os portugueses, chegados mais recentemente e com critérios separatistas evidentes não permitiam qualquer dosagem de sangue mestiço para manterem a posição de “puros”, refletem a ideia de escala monocromática e social que o branco idealiza enquanto pureza. Evidenciam a posição de superioridade do branco que passa a ser o ideário da maioria dos mestiços que desejam “limpar o sangue”.

Foi com a abertura dos portos em 1808 que começaram a chegar os portugueses e outros estrangeiros, até a queda do tráfico africano em 1850, principal fase da miscigenação intrínseca a formação do povo brasileiro, colocando o homem branco como referência de evolução a ser seguida pelos sujeitos. O preto e o índio convergiram para as camadas mais pobres/inferiores, enquanto que os brancos, ainda desprovidos de condições financeiras na sua chegada, melhor se adequavam ao mercado, ascendendo para as classes mais abastadas.²⁹

Somente muito tempo depois que o branco começa a fluir para as classes inferiores e nela permanecerem. Enquanto os negros ficavam nas grandes regiões de atividade econômica, entre os grandes centros agrícolas no litoral e nas minas do interior, outros locais aumentam numericamente a população branca, principalmente nas cidades do Rio de Janeiro, Recife e Salvador como efeito da abertura dos portos.³⁰

Já no extremo Norte são os indígenas que predominam, o *tapuia*, o *curiboca* e o *mameluco*, gerações cruzadas de índios e não índios, que se aproximavam mais dos nativos.

²⁸ PRADO JUNIOR. 2000, p. 109.

²⁹ Ibid., p. 112.

³⁰ Idem.

Com a pouca presença do negro, de economia extrativista e com pouca colonização no nordeste, as tribos que habitavam o sertão se refugiaram no Maranhão ou na Amazônia. Em São Paulo, originariamente em grande número, foram reduzidos nos final do séc. XVIII com o aparecimento dos centros urbanos. No Sul – Santa Catarina e Rio Grande do Sul – a maioria das pessoas é branca, uma vez que os grupos familiares vieram numerosamente e estruturados com melhores condições se comparados a outras capitanias, o que assegurou a permanência e a pureza destes no país. No Rio Grande do Sul as reduções dos Sete Povos relatam a história dos indígenas da região, que chegaram a somar pouco mais de 20 mil índios após o extermínio feito principalmente depois do séc. XVIII.

O setor econômico se fundava exclusivamente em satisfazer as necessidades da metrópole. Consolidado sobre uma estrutura da propriedade monocultural e na mão de obra escrava, o Brasil realizou grande exploração agrária com os engenhos e as grandes léguas de terras concedidas pelo regime das sesmarias orientadas, por exemplo, pela política do Reino de constituir na colônia com regime agrário de grandes propriedades e que foi determinante na formação do Brasil-colônia.³¹

A propriedade, a monocultura e o trabalho escravo caracterizavam a colônia cujo perfil do colonizador não é apenas de trabalhador, mas de explorador. Salvo na colonização dos açorianos em Santa Catarina e no Rio Grande do Sul no séc. XVIII, as porções de terras ofertadas para atrair os colonos, que em sua maioria eram nobres ou filhos de fidalgos, que não se contentariam em emigrar para levar uma vida simples. Sempre sobre a mesma estrutura, o sistema organizado de reforma agrária contava com a grande propriedade, com a mão de obra escrava ou assalariada como condições naturais vindas da política da colônia.³²

De modo distinto à colonização da América do Norte que construiu a maioria de seu regime com pequenas propriedades proporcionais à capacidade de trabalho de cada lavrador, no Brasil se sedimentou a grande propriedade monocultural, com a população portuguesa escassa e insuficiente para prover mão de obra, foi preciso retomar a escravidão em decadência desde o séc. XVI, em Roma, além de buscar outros meios alternativos de semiescravidão.

³¹ PRADO JUNIOR. 2000, p. 119-120.

³² Ibid., p. 120.

Nas regiões de nível econômico mais baixo era mais comum a exploração do trabalho indígena, mas seguramente foram as raças colonizadas com o grosso da mão de obra, que foram onerados pelo sistema de “grande exploração rural” como unidade produtora que constitui a base fundamental da economia agrária brasileira, bem como sua principal fonte econômica e social.³³

A mineração ascendente a partir do séc. XVIII possui a mesma estrutura econômica da agricultura. Também fundada na exploração em larga escala, formaram grandes unidades trabalhadas por escravos. Somente tempos depois que o modelo de exploração se transfigurará para a base do pequeno lavrador autônomo, oriundo do campo, anunciando a queda do modelo econômico anterior.

O terceiro setor econômico do Brasil era o extrativismo, utilizando da mata abundante, a colheita de cacau, salsaparrilha, noz de pixurim entre outros produtos formavam a exploração primitiva e rudimentar com uso da propriedade como coletiva. Por meio das grandes unidades produtivas agrícolas, mineradoras ou extrativistas, toda organização do trabalho visava a concentração de riqueza própria da economia colonial.

Enquanto as atividades dos fazendeiros ou mineradores serviam de base, as demais lhes serviam de subsídios para que existissem. O Brasil extraía ouro, diamante, açúcar, tabaco e algodão favorecendo o governo português e reduzindo a vasta maioria dos produtos produzidos para servirem o mercado de exportação internacional, controlado pela Europa. Assim foi antes da abertura dos portos, com uma população escrava próxima de 30% e a extração dos recursos naturais utilizando-se da mão de obra escrava, acarretando a estes trabalhadores somente o desgaste físico e moral.

O mercado interno só foi se desenvolver efetivamente com a chegada dos estrangeiros em maior quantidade após a abertura dos portos. E, ainda depois de conquistar a independência do regime de colônia e do novo contexto de produção de produtos para o atendimento da população egressa, a subordinação política e administrativamente continuava regida pela Europa. Consequência: a evolução econômica alternava em ciclos de “prosperidade” e de decadência dos mercados explorados.³⁴

³³ PRADO JUNIOR. 2000, p. 122-123.

³⁴ Ibid., p. 125-126.

No séc. XVII ascenderam na Bahia e Pernambuco as mineradoras, seu estado afortunado dura pouco mais de meio século. A prosperidade dos centros agrícolas no litoral como o açúcar, o algodão também não duram muito tempo, sua exploração desmedida e falta de práticas de cuidado com os meios reprodutivos, faz ascenderem novos produtos no mercado, substituindo os anteriores, dentre eles o café. As áreas povoadas padeciam de sua exploração, refletindo a base precária da economia brasileira. Riqueza ilusória, que devorava os recursos naturais disponíveis, tornando imperativo que buscassem novos nichos para a exploração.³⁵

A hegemonia europeia fez da colonização um modelo social de sobreposição das castas sobre os povos colonizados, que foram violentados quando arrancados de suas terras. E, quando não fugiam para o interior das matas oferecendo resistência às ordens em defesa de seu território, era suficiente para que lhes fosse declarada a “guerra justa”. Primeiro vieram as embarcações, depois os jesuítas, os mineradores, os madeireiros, cuja lógica permanece a mesma: dominar para explorar.

Subordinados dentro de uma sociedade estratificada que buscava a conquista e o desenvolvimento econômico a qualquer custo, os portugueses, os espanhóis e depois os demais estrangeiros, vieram para o interior do país para ensinar os valores dos brancos. A supressão das aspirações e reivindicações destes povos com a imposição do poder àquela realidade retirou a liberdade, modificou a história e continua a pressionar com o domínio do poder cultural. Este defende que o modo de ser do sujeito moderno vitorioso é apenas um. Eis novamente a subordinação dos valores que impede, ou ao menos dificulta muito que os povos tradicionais pudessem decidir sobre seus destinos.

Enquanto isso as bases social e econômica continuam a ser regidas por uma política gananciosa de dominação e exploração. O poder e o status social continuam com as castas abastardas, mas se antes eram orientados pela Igreja e pelo Estado, hoje estão nas mãos de outras instituições com poder econômico que formam o nosso país como o quarto colocado em maior desigualdade social no mundo.³⁶

³⁵ PRADO JUNIOR. 2000, p. 128.

³⁶ “Brasil é o 4º país em desigualdade social”. Estudo mostra que o país ainda precisa avançar na distribuição da riqueza. In: Gazeta On Line. Editoria: Mundo. 21/08/2012 - 21h18 - Atualizado em 21/08/2012 - 21h18 Disponível em

A péssima distribuição de terras, ações governamentais aculturativas as quais estavam submetidos os indígenas, caboclos, ciganos, e demais povos tradicionais que, até pouco tempo atrás, sequer eram considerados em suas especificidades, são exemplos de ações concretas de que as leis aplicavam uma só “verdade” a todos os cidadãos.

O fato é que a evolução, enquanto exercício da soberania eleita pela sociedade para definir seus rumos e suas ações políticas, de acordo com suas culturas e instituições sociais, foi tolhida dos povos indígenas. A colonização orientada pelos governantes de maneira rígida tinha por “utopia” a construção de uma única nação. Transmitia-se a ideia de que os valores pregados por uma minoria pudessem servir a todos, como forma de homogeneizar e de dominar, acobertando tal violência com discursos patriotas e de caráter paternal. Assim foram construídas as falsas concepções sobre a ideia de povo, de país e de sociedade que ignorou a presença dos nativos como se o território fosse primitivo e vazio. Como demonstrado pelos escritos de Thomas Georg, que afirmou que “os índios não têm fé, nem lei e nem rei”³⁷, indicando como inumanidade destes povos enquanto raças degeneradas e perversas. Motivo: estavam muito distantes dos valores cristãos pregados pela Igreja Católica, de sua fé e costumes.

2.3 CONSTRUÇÃO EUROCÊNTRICA DAS PERSPECTIVAS COGNITIVAS NAS SOCIEDADES AMERÍNDIAS

Foi com a Carta Magna e com seu caráter social, insurgidos do período pós-guerra, que o princípio da igualdade veio reconhecer que todos possuem igualdade nos direitos. Isto implicou na superação legal da visão integracionista e homogeneizadora do Estado que passou a dar igual tratamento legal aos indivíduos, na qual se inclui a premissa da promoção da igualdade material. Diferenças sociais e culturais passaram a ser concebidas como parte de uma sociedade nacional plural e diversa, que coexiste com a presença de diferentes povos de culturas próprias.

<http://gazetaonline.globo.com/_conteudo/2012/08/noticias/a_gazeta/mundo/1353255-brasil-e-o-4-pais-em-desigualdade-social.html>. Acesso em 19/11/2012.

³⁷ GÓIS, Marcos Lúcio de S. **Do Silenciamento de Línguas, Algumas Reflexões Discursivas Sobre a Lei 6.001**. Encontro Nacional do GELCO, II. Goiânia-GO. In: *Anais do II Encontro Nacional do GELCO*. Editora da UFG, 2003. Disponível em: <http://www.filologia.org.br/xiv_cnlf/tomo_1/925-940.pdf>. Acesso em: 02/11/2012.

As primeiras formas de Estado recusaram-se a reconhecer os indígenas como sujeitos de direitos, através de legislações que ora omitira a existência dos índios, ora ordenava a desintrusão de índios de suas terras.

Nesta época políticas exterminadoras reforçavam o preconceito e a dominação sobre os povos colonizados. Assim se iniciou a divisão dos povos no Brasil. Com estrutura única de Estado-nação imposta à todos, aliada ao domínio do território, das ciências e das estruturas burocráticas de poder, a história se consolidou como fruto de dominação violenta e injusta.

Sobre o processo de construção da divisão racial explica Aníbal Quijano, o processo de globalização e de constituição da América do século passado, se formou sobre estruturas de divisão racial que classificou os diversos povos a partir do conceito de diferentes raças. Critério artificial criado pelos colonos e que atribuiu novas identidades como a dos índios, os negros, os mestiços, os espanhóis e portugueses que passaram a ser identificados segundo suas origens geográficas e étnicas.

Foi no início no século XVI na Europa, com a reorganização política do colonialismo que se constituiu uma nova estruturação social de conformação cultural, intelectual, intersubjetiva dos indígenas associada à estrutura classista.³⁸ Uma nova constituição da subjetividade, unidas posteriormente aos mecanismos de objetivação desta, que dividiu as raças em superior/inferior centralizando o poder, chamado por Quijano de “sistema-mundo”. Poderes incidentes no controle da cultura, da economia e principalmente da produção do conhecimento que impuseram uma verdade única e absoluta a todos indivíduos inseridos no processo de massificação da cultura.

No Direito, não ocorreu de modo diverso, com a centralização do poder no Estado Nação, a racionalização e abstração impuseram a todos um modo único de agir e de vivenciar. Tal diferenciação/classificação entre “raças superiores” e “raças inferiores” determinava os colonizadores como seres superiores e a consequente exclusão dos povos colonizados. Impedidos de participarem dos cargos de decisão, tais como os de coronéis, juizes, médicos, políticos, instrumentos de controle da sociedade e pressionados a servi-los, estavam vedados de decidirem suas vidas.

³⁸ QUIJANO, Anibal. **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais**. Perspectivas latino-americanas. 1. ed. Buenos Aires: Consejo Latinoamericano de Ciências Sociales – CLACSO, 2005, p. 236.

Sustentados pelo trabalho de exploração e na apropriação dos bens de produção, os colonos impediram outras nações de possuírem terras e de serem livres para praticarem suas crenças e costumes, deformando seus modos de vida reprimidos pelo Estado. E, até a atualidade, esse mecanismo repressor se conserva num modelo ainda colonizador, que impõe seus valores por meio de múltiplas instituições fundamentalistas governamentais, ou não governamentais, indigenistas entre outros tantos órgãos e entidades que cedem ao controle político-econômico predominante.

E, ainda que a sociedade tenha projetado novas formas de distribuição econômica e social, que hoje já não se reduzem as diferenças raciais, há que se considerar que foi com a legitimação das perspectivas cognitivas eurocêntricas que se fomentou a escravidão, a política do extermínio (integracionista e assimilacionista) que elegeu a defesa dos interesses da burguesia e a propriedade privada como núcleo de seus direitos, excluindo todos demais sujeitos dominados como sujeitos de direitos.³⁹

Na ótica do colonizador, havia uma ausência de instituição social, jurídica e política indígena, o que lhes retirava a qualidade de ser social. A incompreensão proposital, ou não, resultou na imposição da organização sociopolítica branca como única e verdadeiramente legítima imposta para todos os seres. Mas, suas formas de organização social, cultural e religiosa sempre estiveram presentes, ainda que suprimidas com o contato da cultura branca.⁴⁰

Como expõe Boaventura, ainda que os conhecimentos tradicionais dos indígenas e camponeses tenham sido secularizados pela busca incessante da modernidade, há de se considerar que essas comunidades sempre tiveram agregadas à sua sobrevivência modos alternativos de resolução de conflitos, de manutenção de técnicas de agricultura, entre outros saberes. Muito daquilo que é concebido como inexistente, na verdade foi produzido como não existente, ou seja, com a desvalorização destes conhecimentos, que podem se tornar os conhecimentos/objetos ausentes em presentes uma vez consideradas possíveis

³⁹ QUIJANO. 2005.

⁴⁰ DANTAS, Fernando Antonio de Carvalho. **Direitos indígenas no Brasil: uma trajetória de violências e injustiças institucionalizadas**. Editora Coletiva. Nº 8 de 2012. Disponível em: <http://www.coletiva.org/site/index.php?option=com_k2&view=item&id=36:direitos-ind%C3%ADgenas-no-brasil-uma-trajet%C3%B3ria-de-viol%C3%A2ncias-e-injusti%C3%A7as-institucionalizadas&tmpl=component&print=1>. Acesso em: 02/11/2012.

alternativas às experiências hegemônicas.⁴¹

A dominação refletida por diferentes prismas resultou na concentração das terras nas mãos da burguesia, na hierarquização da qual resultou na morte de milhares de pessoas.

Doenças, guerras, ações missionárias, violência cultural e os programas de colonização foram responsáveis pela redução do contingente populacional, que segundo Darcy Ribeiro somavam cerca de 5 milhões de indígenas quando da invasão, restaram apenas 100 mil na primeira metade do presente século.⁴²

Já no séc. XIX as missões, excursões, assimilações e da exploração de mão de obra escrava/servil teve como resultado a construção de verdadeiros impérios e um vasto contingente populacional dizimado, restando aos indígenas sobreviventes à fuga para o interior do país. A sublimação dos valores europeus justificou a aculturação forçada durante as missões jesuíticas e sua sucessora, a política assimilacionista do SPI (Serviço de proteção aos Índios) até chegarmos ao atual Estatuto do Índio.⁴³

Todas essas leis foram construídas sob a mesma perspectiva de superioridade e de controle das culturas indígenas, impediram que esses povos fossem reconhecidos como detentores de conhecimento e que assim pudessem dialogar de forma mais horizontal com a sociedade não indígena. Como explica Enrique Dussel, a noção de superioridade é a mesma desde a colonização até a modernidade. A mesma noção atual abstrata e universal só foi possível graças às estruturas de poder difundidas pelo Estado/Igreja, que almejavam a acumulação e a dominação. Foi neste contexto que surgiram as primeiras codificações civis do século XIX, como o Código de Napoleão e o BGB, que versavam sobre as concepções da esfera privada e que serviram de modelo se expandindo para a maioria dos países do mundo.

Neste sentido, Roberto da Matta explica o contraste das estruturas sociais

⁴¹ SANTOS, Boaventura de Souza. **A Gramática do Tempo: para uma nova cultura política**. 2. ed. São Paulo: Cortêz, 2008, p. 104.

⁴² RIBEIRO, Darcy. **O Povo Brasileiro: A formação e o Sentido do Brasil**. São Paulo. Editora Companhia das Letras 1995, 2ª ed. p. 148. Disponível em <http://www.iphi.org.br/sites/filosofia_brasil/Darcy_Ribeiro_-_O_povo_Brasileiro-_a_forma%C3%A7%C3%A3o_e_o_sentido_do_Brasil.pdf> Acesso em: 02/11/2012.

⁴³ Sistema de proteção os índio, criada no ano pelo Governo Federal por meio do Decreto nº 8.072 de 1910, norteada pela política integracionista iniciada por Cândido Marechal Rondon, conhecido por defender os interesses indígenas na época. Reflexo da mudança da política exterminadora para uma política de paz, de integração à sociedade nacional.

que comprimem a pessoa como indivíduo, nos quais as leis de ideologia liberal burguesa submetem as massas.

Mas no Brasil, a comparação por contrastes revela uma dupla possibilidade. E mostra que o sistema é dual: de um lado, em pode existe o conjunto de relações pessoais estruturais; sem as quais ninguém pode existir como ser humano completo; de outro há um sistema moderno, legal, individualista (ou melhor, fundado no indivíduo), modelado e inspirado na ideologia liberal burguesa. É esse sistema de leis, feito por quem tem relações poderosas, que submete as massas. Assim, o sistema legal, em sociedades com esqueleto hierarquizante, não só amplia a representatividade de amplos setores do sistema, mas tende também a sufocar esses setores por meio do jugo impessoal da lei.⁴⁴

Trata-se de uma única perspectiva que privilegia um modo de vida e de visão sobre o mundo, como formas de exercício do poder de dominação. Vista da perspectiva da geografia, a lógica eurocêntrica se demonstra na construção da conceituação moderna de espaço e de seus métodos. Como explica Zygmunt Bauman, sociólogo contemporâneo, a perspectiva como visão contida entre o espaço e a realidade foi desvirtuada com o “desenraizamento moderno”, que passou a considerar um único o ponto de partida para todos os observadores, interligados por apenas um referencial de localização.⁴⁵

É sabido que não há apenas um referencial para todos os seres, cada ser ocupa um lugar e cada lugar possui sua perspectiva. O objetivo de tal impessoalidade/suprapessoalidade estava tão só em tornar aquele ponto de referência como

“melhor” ou “superior”,⁴⁶ assim aconteceu com as ciências modernas, com a localização no espaço abstrato, livre, vazio, impessoal e os ideais que passaram a ser perseguidos foram os da modernidade.⁴⁷

Como anteriormente, explicado por Michael Foucault, o efeito do poder Panóptico como poder exercido pelos supervisores da prisão, tinha por construção

⁴⁴ MATTA, Roberto da. **Carnavais, Malandros e Heróis: para uma sociologia do dilema brasileiro**. 6. ed. Rio de Janeiro: Rocco, 1997, p. 24.

⁴⁵ BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as consequências humanas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1999, p. 38.

⁴⁶ Ibid., p. 38-39.

⁴⁷ Ibid., p. 41.

espacial uma torre central ocupada pelos supervisores, que se mantinham nas alas da construção em forma de estrela, mantendo sob constante visibilidade dos mandantes os seus vigiados. Enquanto os primeiros ficavam invisíveis para os vigiados, os últimos permaneciam dominados num mundo obscuro e opaco controlado pelas regras do primeiro.

Essa é uma correlação que pode ser feita com relação à legislação penal de 1916 que demonstrava claramente a visão dominadora e etnocêntrica ao adotar a relativa capacidade civil para os indígenas, impondo-lhes o regime tutela até serem integrados à sociedade nacional. Assim também foi o Código de 1940 que equiparou a categoria dos relativamente incapazes, tratando-os como doentes mentais ou retardados, sob a justificativa que não possuem condições éticas e morais. Declarados inaptos psicologicamente e congenitamente, os indígenas eram sentenciados a não acompanhar a evolução da espécie humana, fadados assim, a extinção.⁴⁸ A atual lei de aldeamento previsto pelo Estatuto do índio classifica os indígenas como seres isolados, em vias de integração ou integrados, de acordo com o grau de assimilação destes na sociedade nacional, e, ainda que devam ser vetados por serem contrários ao mando Constitucional, demonstram traços desta subjugação.⁴⁹

A classificação/hierarquização do capital/trabalho, conhecimento científico/tradicional, civilizado/primitivo, cultura/natureza, homem/mulher, branco/negro, Norte/Sul, sempre foram uma forma de exercer o poder suprimindo as qualidades das diferentes culturas que foram arrastadas numa mesma direção. Desta forma, os conhecimentos científicos iniciados por Einstein, Newton, Darwin naturalizaram a evolução como único sentido possível. Pensadores renomados desta época chegaram a afirmar a objetivação das ciências naturais influenciados pelos ideários iluministas de crença da verdade única e absoluta, refletida pelas normas, que ignoraram a noção do espaço-tempo.⁵⁰ A história tornava-se opaca com a desqualificação do espaço e do tempo, rompendo com suas raízes, o homem ficava emudecido de sua história.

Assim iniciou-se a divisão do espaço urbano, do espaço da vida pessoal,

⁴⁸ SOUZA FILHO. 2008, p. 111.

⁴⁹ Ibid., p. 109.

⁵⁰ BAUMAN. 1999, p. 47.

das funções do trabalho, do lugar de compras, culto ou de diversão cada qual com a sua função. Espaços que passaram a ser desprovidos de história e humanidade, pois logicamente previsíveis e funcionais tornaram a identidade algo constituído artificialmente, deixando de fora a determinação das ciências sociais enquanto os fatores reais/concretos.⁵¹

Outro fator, explica Roberto da Matta, é a noção de tempo que constitui relativamente as ideologias dominantes. Enquanto nas relações de trabalho das sociedades tradicionais, o todo predomina sobre as partes, mesmo que o mesmo não seja visto isoladamente nas demais atividades, nem separado do homem que a realiza; as sociedades hegemônicas possuem uma concepção de que o tempo é pendular e totalizante. Tornando as regras retificadas para o exercício do poder do capital, assim como no teatro que inventa regras para criar o seu próprio espaço doutrinário.⁵² Tal “lógica (tempo), não privilegia o tempo com dimensão básica e dominante de dar sentido aos eventos, mas com uma posição globalizadora, em que o tempo não se distinguia e individualizava de uma totalidade”.⁵³

E, se de um lado o capitalismo não se confunde com o colonialismo, há que se registrar que a formação do colonialismo enquanto política assumida pelo(s) Estado(s) a partir do séc. XV, uniu-se ao capitalismo com sua forma de exploração e de acumulação, sem o qual não sobreviveria um nem o outro. O capitalismo e o colonialismo ainda estão presentes nas sociedades colonizadoras do Norte, mesmo que ocultem com a própria descrição que fazem de si.

Neste sentido o Estado surgiu para os povos indígenas como algo exterior que lhes impôs uma política fundada na ideia de extermínio, de dominação e de nação, sempre apoiados na justificativa de que deveriam invadir para dominar ou de controlar para salvar o “bom selvagem”. Contudo a busca por soluções remete a discussão para o respeito às diferenças, a necessidade de associação entre as culturas de forma a possibilitar coexistência entre as mesmas. Visam a criação de novos sistemas jurídicos, como o pluralismo, que atendam as demandas sociais locais e globais. São essas lutas que os movimentos sociais e organizações contra-hegemônicas reivindicam como forma de emancipação, como possibilidade de

⁵¹ Ibid., p. 53.

⁵² MATTA. 1997, p. 26.

⁵³ Ibid., p. 26- 27.

criação de um futuro diferente, pautado em seus próprios valores e decisões.

Boaventura critica esta monocultura fundada pela modernidade, como paradigma sócio-cultural, constituído a partir do século XVI, mas que se consolidou nos séculos XVIII e XIX e que fez o Estado agir: primeiro como regulador social e depois com a busca pela emancipação social. Condicionando todos a uma projeção do progresso unilinear, com a crescente racionalização da vida social e institucional.

Se de um lado o Estado estrangeiro/colonial, inclui pessoas, mercadorias e as comunidades em nome do capitalismo e da missão civilizadora, reduzindo a civilização à classe racializada/colonial, por outro lado a emancipação social busca o processo histórico da crescente racionalização da vida social, das instituições, da política, da cultura e do conhecimento como sentido unilinear de seu conceito de progresso.⁵⁴

⁵⁴ SANTOS. 2008, p. 31.

3 DO CONTEXTO JURÍDICO-CULTURAL MODERNO À AFIRMAÇÃO CULTURAL DOS POVOS INDÍGENA NAS POLÍTICAS PÚBLICAS ESPECÍFICAS

3.1 POSSIBILIDADES DE UM MUNDO TRANSMODERNO

Refletindo sobre algumas possibilidades de superação deste modelo Estatal colonizador fundado em bases colonizadoras de subjugação de muitos homens e de exploração dos recursos naturais em benefício de poucos, Boaventura propõe a transmodernidade com a reconstrução da emancipação social a partir do Sul, assim crítica, juntamente com outros contemporâneos críticos da modernidade como Enrique Dussel, Anibal Quijano e Mognolo, a colonialidade do poder no qual se fundou a cultura ocidental.

De um modo particular Boaventura propõe que a transmodernidade seja pensada não como forma de emancipação social, que rompe com o passado e com o fluxo da história, mas como uma transformação que segundo este, pode vir com a nova proposição do “paradigma do outro”. Como será explicado “não trata-se de uma crítica eurocêntrica do eurocentrismo da modernidade ocidental”⁵⁵, que busca descentrar o eurocentrismo, dissolvendo-o na totalidade planetária.

Ao contrário, o “paradigma do outro”, parte da colonialidade do poder moderno colocando-se numa posição de total exterioridade epistemológica e cultural à modernidade ocidental.⁵⁶ Assim adverte que, enquanto os primeiros pensadores bastaram-se a criticar as estruturas hierárquicas de poder nas quais se fundaram as sociedades modernas, ele propõe a construção de um novo momento histórico que seja capaz de aproveitar as ciências, tecnologias, línguas, artes e saberes existentes, articulando as diferentes culturas numa reconfiguração social, política e econômica mais integrada e harmônica.

Concebeu o Sul global a partir da experiência social, política e cultural identificada por seus estudos dos conflitos entre a globalização neoliberal hegemônica e a globalização hegemônica.

⁵⁵ SANTOS. 2008, p. 15.

⁵⁶ Ibid., p. 34-35.

Nos locais de conflitos mais latentes, concebeu a noção de Sul, como as margens ou periferias que representam o sofrimento humano causado pelo capitalismo. Uma análise sob a perspectiva das relações Norte-Sul, no qual o Norte representa o império, colidindo com a globalização contra hegemônica que nos possibilita reinventar a emancipação social com a aliança da práxis social e política feita por uma nova cultura política, denominada pelo autor de teoria crítica pós-colonial.⁵⁷

A resistência dos pós-modernos de apresentar uma alternativa que seja exterior à noção de modernidade, como sugere Henrique Dussel, não barram o pós-colonialistas de buscarem soluções teóricas e políticas para explicar a relação desigual entre Norte e Sul. Boaventura considera equivocado o termo pós-modernismo, uma vez que o modernismo da modernidade nunca foi ultrapassado. Ao contrário, considera que ainda vivemos sob condutas colonialistas, sendo a modernidade apenas uma autoimagem criada, cheia de conceitos e descrições para ocultar a visão dos que sofreram com a violência do colonialismo.

Adota a terminologia do pós-colonialismo como aceitação de que a violência opressiva e civilizadora continua a mesma. Valores econômicos, sociais e culturais continuam sendo determinados pelo Norte, de matriz europeia, e perseguidos pelo resto do mundo.⁵⁸

Partindo da sociologia das ausências e das emergências e da ecologia dos saberes, a qual reconhece à diversidade epistemológica, ontológica, cultural das sociedades, é possível assumir uma conduta diferente, ou até mesmo oposta aos valores pregados pela ciência moderna. Se por um lado esta buscou fundar seus valores na universalidade e na unidade atribuída à ideia de superioridade; as sociologias e ecologias visam à horizontalização e diálogo entre os diversos conhecimentos. Assim, aplicam-se os princípios da igualdade de direitos e de oportunidades com ações concretas que permitam chegar aos objetivos federativos de uma sociedade mais livre, justa, solidária e democrática que inclua os diversos saberes como válidos.

⁵⁷ SANTOS. 2008, p. 15.

⁵⁸ Ibid., p. 28.

Sem desqualificação imediata daquilo que não se adéqua premissas objetivas da ciência moderna, a nova perspectiva de luta contra a exclusão e discriminação como efeito da globalização, passa a considerar a diferença como possibilidade de multiplicação dos conhecimentos, por meio de uma nova relação entre ciência e os conhecimentos disponíveis.⁵⁹

Com a sociologia das ausências é possível reconhecer o valor que as práticas sociais possuem dentro de seu contexto. Esta valorização decorre do reconhecimento do valor dos sujeitos concretos e suas práticas, e do valor que estas possuem em face de sua realidade. Assim é possível demonstrar que os objetos/conhecimentos vistos como inexistentes, na verdade foram produzidos como não existentes, uma vez que sua desvalorização nunca permitiu que fossem consideradas alternativas possíveis. Como medida para revolucionar, Boaventura sugere que os objetos impossíveis sejam convertidos em possíveis transformando as ausências em presenças.

Se considerarmos que as culturas possuem tempos e temporalidades distintas, podemos pensar em critérios alternativos de validação destes conhecimentos, e assim chegamos à conclusão de que a discussão pragmática entre os diversos saberes pode maximizar as possibilidades/alternativas do mundo, bem como construir uma sociedade mais equilibrada.

Já a sociologia das emergências é a contração do futuro com a investigação das possibilidades na vida concreta. Amplia o campo simbólico dos saberes, práticas e agentes identificando as tendências do futuro possível para maximizar estas possibilidades. Enquanto a primeira amplia o presente unindo à vida concreta aquilo que a razão moderna/metonímica achatou, esta amplia o presente unindo ao real as possibilidades e expectativas futuras. Um futuro concreto e possível, e não vazio e distante, que trate das potencialidades e alternativas concretas.⁶⁰

Este posicionamento decorre da compreensão de que existem diversas experiências no mundo que são amplas e ricas socialmente, mas que não são aproveitadas porque estão invisíveis, descredibilizadas pela ciência moderna que não as considera alternativas possíveis. Como consequência tem-se uma sociedade descrente na construção de outras formas de diálogo entre a ciência e o conhecimento.

⁵⁹ SANTOS. 2008, p. 118.

⁶⁰ Ibid., p. 108.

O fato é que as formas privilegiadas de conhecimento produzem privilégios extra-cognitivos, sociais, políticos e culturais e só não seria desta maneira se o conhecimento fosse repartido de forma equitativa na sociedade. Embora isto não tenha ocorrido, é possível se questionar a razão indolente, fundada nas concepções da dicotomia hegemônica, confrontando com a razão cosmopolita, que busca possibilidades/alternativas como nova forma de pensar a totalidade.

Com isso, não se pretende uma resposta universal, mas a percepção de que cada um dos universos culturais possui sua totalidade que podem convergir ética e politicamente. Afinal, quanto maior a realidade creditável, maior o número de experiências multiplicando as possibilidades de outro futuro. A convergência ou reconvergência das diferentes realidades o autor chama de universalismo negativo, que não se pretende universal, mas abrangente da diversidade e de suas diferenças, trazendo à luz o que está oculto sem impor uma verdade única a todos.

Ao passo que a modernidade impôs sua medida em função geral do desenvolvimento, impediu que os grupos minoritários tivessem condições de seguirem rumos distintos com a produção de modelos alternativos. Assim a sociedade civil, organizações multinacionais, opinião pública e comunidade científica responderam aos mandos da classe hegemônica que conduziu o conhecimento de acordo com a sua conveniência. Contrapondo-se assim às racionalidades modernas, Boaventura critica a razão indolente, determinista e realista; a razão arrogante, do livre arbítrio e do construtivismo; e a razão metonímica, reducionista e dualista, que se impõe como única racionalidade, ou a razão proléptica, evolucionista e progressista, que não se propõe a pensar no futuro, reproduzindo o pensamento linear de que tudo é previsível.⁶¹

Razões estas concebidas no período Iluminista, com ideário de controle absoluto e universal, que limitou a compreensão do mundo de si mesmo. Os demais conhecimentos ofuscados resistiam às divisões fragmentárias de compreender e atuar no mundo, negados pelo sistema hegemônico continuaram a resistir e a viver de acordo com os seus costumes tradicionais. Hoje, mais que nunca, as ciências modernas são contestadas, as expectativas aplicadas no futuro transformaram os humanos em escravos a procura do mundo moderno.

⁶¹ SANTOS. 2008, p. 95.

O tempo, cada vez mais acelerado pelo consumismo crescente, uniu-se às degradações poluidoras do mundo que prejudicam a todos, em maior ou menor escala. As vantagens são exauridas apenas pelos exploradores, enquanto as mazelas são arrastadas para as exterioridades dos centros de poder.

Valores como a união, cumplicidade e comunicação são fundamentais para todos os seres humanos enquanto ser social. Por isso é preciso romper o pensamento segregador que governa a subjetividade moderna. Como afirma Enrique Dussel, “o caráter social é, pois, o caráter geral de todo movimento. A atividade e o gozo também são sociais, tanto em seu modo de existência, como em seu conteúdo: atividade e gozo social... só existem para o ser humano com o vínculo com o outro”.⁶²

Desta forma, os conhecimentos negados pela modernidade, passam a ser incluídos numa ação transformadora baseada no modelo da descentração, que reconhece o outro como parte de si, através da afirmação do caráter universal da comunidade. Diferente de uma crítica pós-moderna, ele cria novas subjetividades incluindo-as como protagonizadoras no mundo, por meio do reconhecimento das atividades, valores e compreensões destes como parte integrante da realidade social. Seu *modus vivendi* passaria a constituir valor para todos os homens, sendo reconhecidos pela ciência, pela política, pela economia de maneira a transcender sua existência a um contexto específico.

Assim a comunidade passa a ser parte constitutiva do sujeito e sua dimensão ética de proteção com a vida, o sujeito passa a ser compreendido dentro da comunidade, enquanto corpo social vivo como afirmação da vida humana.⁶³ Assim nascem as cinco ecologias dos saberes, transformam as cinco monoculturas - do saber, do tempo linear, da classificação social e das lógicas de escala dominante e produtivista - em conhecimentos em aceitáveis e creditáveis.

Com a preocupação em não cair no relativismo, as ecologias buscam uma discussão pragmática entre os diversos saberes. Independente dos resultados serem contraditórios ou complementares, o importante sempre é orientá-los com juízos éticos, cognitivos e políticos que confirmem seu objetivo de dar voz as lutas sociais emancipatórias, emergentes, sobretudo no Sul.

⁶² OLIVEIRA, Jelson; BORGES, Wilton. **Ética de Gaia**: ensaios de ética socioambiental. São Paulo: Paulus Ed., 2008, p. 133.

⁶³ Ibid., p. 35.

Assim será possível romper com a falsa ideia de que só a ciência moderna e seus conhecimentos tecnológicos podem salvar ou melhorar vidas, já é hora de tornar visível a realidade social e cultural das sociedades periféricas do sistema mundo.⁶⁴

A ecologia da temporalidade questiona a unilinearidade como forma de análise constituída pela sociedade moderna. Com a secularização judaico-cristã e de outras formas de se compreender o mundo, unificou-se a percepção de tempo enfraquecendo outras formas de compreender o mundo, como o tempo circular com diferentes percepções e relações com o tempo. Numa análise mais profunda é possível constatar que cada cultura possui seu tempo. As vezes se revela monocrônico, outras vezes policrônico; enquanto alguns preferem a pontualidade, outros elegem à continuidade. Seja o tempo progressivo ou linear, todos são constituidores de identidades dos sujeitos.

Com a valorização avaliada conforme suas atividades específicas e determinadas por seu contexto cultural e material, as comunidades indígenas que possuem outra relação de tempo presente, passado e futuro passam a ser reconhecidas por serem importantes para sua coletividade. Como afirmou Boaventura:

O poder é entendido por essas sociedades a partir de suas concepções de temporalidade, onde no mundo contemporâneo se assenta na hierarquia entre as temporalidades, reduzindo as experiências sociais à resíduos, visto que o tempo linear e a temporalidade dominante não são capazes de reconhecê-los, passam a ser inteligíveis.⁶⁵

A monocultura dos padrões europeus forçou as comunidades a se adequarem aos valores cristãos e materialistas. Com a valorização exacerbada do trabalho, os colonizadores visavam apenas o ponto de chegada, próprio do homem descobridor, impuseram a noção de evolução, de desenvolvimento, de crescimento, de globalização com uma única direção linear. Os obstáculos lhes serviram de trampolins. Almejando espaços ilimitados e horizontes cada vez mais distantes, a relação entre colonos e colonizados anulou tudo que era declarado como atrasado, assistêmico com relação a ideologia declarada avançada.

⁶⁴ SANTOS. 2008, p. 110.

⁶⁵ Ibid., 109-110.

Valores muito diferentes ou antagônicos aos do conquistador foram vistos como imorais, como vagabundagem, preguiça, irresponsabilidade. Por outro lado, o esforço dos aventureiros era recompensado com valores como a estabilidade, paz e segurança pessoal que lhes proporcionava proveito material tão contraditório.⁶⁶

Com a distribuição das populações por categorias, que segundo o autor é a classificação social, impôs a naturalização das diferenças que neutralizaram as hierarquias por meio da divisão binária entre mulher/homem, branco/negro, bom/mal, certo/errado. Tal fato teve como consequência da dominação a hierarquização mesmo que, não tenha sido a divisão de raças a causa de tal controle, mas sim, uma de suas consequências.

Esta classificação social também produz uma lógica de escala dominante. Enquanto o primeiro padrão classifica desqualificando, o segundo toma a forma do global ou do universal. A globalização privilegia as entidades ou realidades alargando seu âmbito para todo o globo, produz a não existência do local e do particular. Incapacita o local como creditível ou como alternativas induzindo sempre a buscar soluções globais ou universais.⁶⁷

Em oposição à classificação social, propõem-se a ecologia dos reconhecimentos com a identificação dos iguais e dos diferentes, aplicando a sociologia das ausências com os princípios da igualdade e da diferença para criar espaços de existência de diferenças iguais. Trata-se de um reconhecimento recíproco e da desconstrução das hierarquias absolutas. E, quando avaliadas as aspirações ocultas pela escala global ou universal, vê-se que é um falso universalismo, uma vez que norteados pelos “princípios neoliberais do livre comércio, da democracia, do individualismo e dos direitos humanos que estão fora do contexto da vida real”.

A globalização está atrelada à localização. Desta maneira há que se construir globalizações alternativas, o que o autor denomina de novas maneiras inclusivas, emancipadoras e plurais. Condições estas determinantes na integração dentro das formas da organização hegemônica. Tais movimentos são definidos como trans escalas.

⁶⁶ HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 26. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995, p. 44.

⁶⁷ SANTOS. 2008, p. 100.

Já a Lógica produtivista utiliza dos critérios capitalistas que determinam o crescimento econômico como elemento inquestionável. A produtividade, por sua vez é a sua natureza e esta só pode ser adquirida pelo trabalho humano. Boaventura explica ainda que, o grande pico se dá a alta lucratividade. De maneira oposta o trabalho não lucrativo é tido como improdutivo, ou seja, inexistente.

Uma forma proposta para superar a lógica produtivista é a Ecologia das Produtividades, que estimula escalas locais em busca da autonomia econômica e de vida que proporcionem condições dignas de trabalho, ambiental e global possíveis nos sistemas regionais embasados nos princípios da cooperação e da solidariedade, como já observado nos sistemas “alternativos de produção, nas organizações econômicas populares, cooperativas operárias, empresas autogeridas, economia solidária como parte da ortodoxia/cadeia produtivista oculta e descredibilizada pelo capitalismo”⁶⁸

Com uma nova forma de conceber o conhecimento, o tempo e o espaço, a transmodernidade visa a multiplicidade e multiplicação dos saberes com a construção de novos valores voltados para a valorização das diferentes visões de mundo. Assim, cada cultura contribuiria com suas perspectivas qualitativas de valores do mundo, aliadas aos valores quantitativos instrumentais que possibilitassem tal inserção.

Novas ações inclusivas, éticas e plurais devem ser priorizadas para que a construção do novo tempo que seja orientado por uma economia de satisfação e não mais de desperdício, por condutas humanas que sejam capazes de abordar as diferentes histórias e experiências como uma totalidade, vista como uma tomada de consciência capaz de recuperar a aliança entre os povos e não mais a sua oposição ou negação.

⁶⁸SANTOS. 2008, p. 114.

3.2 DAS MONOCULTURAS DA CIÊNCIA JURÍDICA À NECESSIDADE DE AFIRMAÇÃO DO SUJEITO CULTURAL

Para que a relação entre sujeito e a lei seja adequada, há de se considerar a cultura, elemento necessário na aplicação do Direito, assim estará sendo cumprida a sua função social de regular a vida em sociedade.

O Estado brasileiro reconhece a missão de promover e de proteger os Direitos dos povos indígenas, para tanto implementou as políticas cultural, educacional, de saúde, ambiental, etc., além da demarcação das terras enquanto elemento fundamental para a continuidade da existência das 305 etnias indígenas existentes no Brasil.⁶⁹

Para avaliar como se dá a relação entre o Estado, os povos indígenas no campo do Direito serão analisados os elementos histórico, social e político atuante na sociedade e, reafirmadas pelo Direito, a fim de compreender as adversidades no diálogo entre os diferentes atores sociais.

Motivada pelo acompanhamento que fiz junto à comunidade indígena Araçaí Mbya, no qual me deparei com a real dificuldade no diálogo entre as instâncias do governo e os indígenas da comunidade, decidi fazer um estudo mais aprofundado sobre o tema das políticas públicas específicas, territorial e de educação no Estado do Paraná.

A nova ordem social do Estado Democrático de Direito, reconhece na lei maior as múltiplas formas de vida, afirmadas no art. 231 da CF/88⁷⁰ que declarou a organização social, crenças, costumes, línguas e tradições próprias dos povos indígenas, de forma que as ações do governo devem respeitar os modos próprios de vida dos povos indígenas.

Estudos antropológicos afirmam que a cultura faz parte da natureza humana e não podem ser entendida fora do tempo, lugar e circunstância em que se vive. Cada cultura responde as suas demandas, lugar, crenças que influenciam na

⁶⁹ Censo 2010: população indígena é de 896,9 mil, tem 305 etnias e fala 274 idiomas. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em <http://.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/noticia_visualiza.php?id_noticia=2194&id_pagina=1> Acesso em: 18/10/2012.

⁷⁰ BRASIL. Constituição (1988). “Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens”.

formação do *ethos* do homem, enquanto valores determinantes de suas ações, não havendo uma cultura menos inteligível que outra, como afirmou o antropólogo Lévi-Strauss.⁷¹

O direito moderno foi construído durante o período iluminista. De base cristã, esta ciência natural criou o conceito de pessoa, a partir das convicções culturais herdadas do século II da sociedade romana.

Esta, marcada por profundas desigualdades sociais, concedia aos bem nascidos o direito à liberdade, ao patrimônio, aos cargos de alto poder enquanto para os demais sujeitos, restava a obrigação de servir seus senhores ou sobreviverem como escravos.⁷²

Nesta época, entendia-se que o corpo aparecia como depósito do divino espírito santo, sendo atribuído somente aos homens livres o status de pessoa.⁷³ O corpo, confinado pela ideologia cristã estava condenando ao pecado, as leis condenadas à injustiça.⁷⁴ Chegado o protestantismo, que sucedeu o poder da ideologia cristã, o sujeito passou a ser compreendido como ser atuante e inserido no mundo como detentor de *ratio* que foi seguida pelo Renascimento, o qual imperou no mundo da modernidade. Neste período, ideais centralizadores ergueram o “império-mundo”/“sistema mundo” que passaram a negar a materialidade a fim de construir normas abstratas, transformando todos em sujeito social.⁷⁵

Assim, a ciência jurídica tornou-se descontextualizada, centralizadora e causadora de exclusão de todos os valores que não eram compartilhados pela elite que formava a lei. Valores como a igualdade e a liberdade, reafirmavam o ideal burguês de pensamento liberal que conseguiram se elevar ao poder graças ao apoio dado pelos plebeus iludidos pela promessa obter maior participação na governança durante o século XVIII. E, sobre os mesmos ideais, fundou-se o direito durante os séculos seguintes, limitando-se a uma resignificação de seu capital em capital

⁷¹ GEERTZ, Clifford in: **A interpretação das culturas**: 1. ed. Rio de Janeiro: LTC Ed., 2008, p. 25.

⁷² DANTAS, Fernando Antônio de Carvalho. **A Noção de Pessoa Indígena no Direito Brasileiro: momentos Históricos Distintos. In: O Sujeito Diferenciado: A noção de Pessoa Indígena no Direito Brasileiro**. Curitiba: UFPR, 1999. p. 8. Com citação “Sobre as sociedades grego e romana” ver: COULANGE, Fustel de. *A cidade antiga; estudos sobre o culto, o direito, as instituições da Grécia e da Roma*. 12. Ed. Trad.: Jonas Camargo Leite e Eduardo Fonseca. São Paulo: Hemus, 1998, p. 11.

⁷³ Idem.

⁷⁴ HINKELAMMERT, Franz. Op. Cit. DANTAS, Fernando. 1999, p. 9.

⁷⁵ DANTAS. 1999, p. 11.

transnacional abstrato, utilizado para expandir as relações mercantis para o mundo.⁷⁶

Assim, o caráter científico, moderno, abstrato e generalizado do direito moderno formulou novos conceitos de validade universal, que se irradiaram sobre os diversos povos.⁷⁷ Daí se iniciou a centralização dos valores do mundo moderno para o mundo, adaptando os seres humanos para servirem de instrumento em prol do desenvolvimento.

A disciplina, a eficiência, o consumismo, a normatização e a previsibilidade descaram o caráter social do ser humano, como a regulação social com vistas na dominação de sua matéria e força de trabalho, alienando o ser de sua essência.

Com a relação fragmentada entre conceitos abstratos e sujeitos concretos, fragmentações foram criadas pelo projeto moderno que uniu a divisão do trabalho com sua lógica produtivista apartando os detentores dos meios de produção daqueles que não os possuíam. Com a disjunção entre o trabalho material e o espiritual/cultural, se retirou dos sujeitos concretos sua relação com os meios de reprodução vital. Como leciona Larissa Packer:

Aos não detentores dos meios materiais empíricos necessários para a reprodução da vida concreta – desterritorializados de seus continentes (pelas guerras, ditaduras, necessidade de realocação de mão de obra), expulsos de suas terras (agora meio de produção e, portanto, propriedade de algum sujeito moderno), negados em sua cultura (o único conhecimento verdadeiro e válido é o produzido pelo Super-sujeito moderno) -, resta a alienação de sua dimensão físico-energética-prático-cognitiva para a realização do projeto de outrem.⁷⁸

Com a separação do físico-cognitivo do sujeito, restou fragmentado o corpo da alma. O primeiro passou a ser entendido somente como parte física e material, ligado ao poder de escolha do homem, já a noção da totalidade, passou a ser a representação da união entre a parte (corpo) com a totalidade. Embora tais concepções distintas entre o corpo e a alma estejam presentes em todas as sociedades, no Ocidente essa relação entre o indivíduo e a totalidade foi atomizada. Por exemplo, numa operação de compra e venda o vendedor tem excluída sua subjetividade visto que a operação maquinaria retira-lhe sua expressão

⁷⁶ Ibid.: p. 11-12.

⁷⁷ Ibid.: p. 13-14.

⁷⁸ PACKER, Larissa Ambrósio. **Das Monoculturas às Ecologias: O Não Ser “É” E É Real**. In: Da monocultura da lei às ecologias dos Direitos: pluralismo jurídico comunitário-participativo para afirmação da vida concreta camponesa. Tese de Mestrado, UFPR, 2010, p. 18 e 19.

de vida.⁷⁹

Neste contexto, a modernidade é marcada pelas *monoculturas*, constituidora de sujeitos com concepções de mundo totalizantes, universais, de tempo linear, como expressões próprias das *razões metonímica e proléptica* que funcionam como reflexos dos movimentos atômico e fragmentário no qual se insere a sociedade. Tal fato fez prevalecer o dualismo, que desconjuntou o homem da natureza, como também separou os valores cognitivos, éticos e políticos.⁸⁰

No campo do Direito, tais razões que reduzem os conhecimentos à normas científicas objetivas e estáveis na qual prepondera o aparato tecnológico para explicar a realidade, causam epistemicídios, quando tornam a construção de modelos científicos baseados exclusivamente na lógica Newtoniana. A abstração e a lógica apresentadas como requisitos formais e rígidos estão presentes na ciência jurídica, que reproduz a lógica do tudo ou nada,⁸¹ assim raramente podem ser acessados pelos sujeitos subalternos, uma vez que se encontram externos à formação epistemológica e cultural do contexto social moderno.⁸²

Foi neste contexto histórico, político e jurídico que os povos indígenas tiveram suas terras invadidas, línguas proibidas e seus costumes amaldiçoados... Enquanto alguns tiveram que converter suas almas para não ser mortos, outros eram massacrados pelas guerras de colonização, pela corrida em busca de ouro e de metais preciosos, sucedida pelo gado e pela grande lavoura.

Com a institucionalização do Estado Democrático de Direito uma nova concepção de estado social foi estabelecida, com premissas de construir um país mais livre, justo e solidário, como ordena nossa Constituição,⁸³ ao dizer no seu art. 3º que “Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, I - construir uma sociedade livre, justa e solidária.”

Foi a partir da promulgação da Constituição Federal 1988 que a visão integracionista do Estado foi rompida e os indígenas incluídos como filhos da pátria, respeitadas as suas especificidades. Reconheceu-se o direito originário sobre as terras que ocupam, seus usos e costumes, línguas e tradições, reconhecidos pelo art. 231 da CF/88 de forma a evidenciar o caráter pluriétnico e multicultural do

⁷⁹ MATTA. 1997, p. 226.

⁸⁰ SANTOS. 2008, p. 139.

⁸¹ ALEXY. Robert Trad. Virgílio Afonso da Silva. **Teoria dos direitos fundamentais**. São Paulo: Malheiros, 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-33002009000300013&script=sci_arttext>. Acesso em: 10/10/2012.

⁸² SANTOS. 2008, p. 97.

⁸³ BRASIL. Constituição (1988). **Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária.**

país.⁸⁴

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º - São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.⁸⁵

Com a positivação do direito à diferença, os povos indígenas passaram a ser reconhecidos como sujeitos coletivos, o que não se confunde com a soma individual dos sujeitos, tomando por base o que é compartilhado pela coletividade intrínsecos a sua cultura.⁸⁶ Assim as comunidades indígenas são formadas por diferentes grupos étnicos, possuidoras de uma imensa sociobiodiversidade e que contribuem na vida cultural, ambiental, social, espiritual, etc., da sociedade brasileira.⁸⁷

Dado o novo status jurídico que reconhece a diferença e a superação teórica do modelo monista do Estado, o indígena passou a ter reconhecido o direito de permanecer como índio, não mais precisando absorver os valores eurocêntricos quando assim o decidirem. Há também uma missão política de valorização das práticas sociais e culturais indígenas por parte do Estado para que as “*línguas, crenças, rituais, músicas, artefatos materiais, práticas sociais*” que identifica suas culturas tenha condições de perdurar dentro de suas realidades.⁸⁸

Todavia, tal garantia não trata-se de apenas uma concessão dos povos brancos com a população indígena, mas antes de uma luta história de pressão dos movimentos indígenas que pressionou as Assembleias Constituintes em busca do poder de voz, como ficou marcada na Constituinte de 1988. O contexto de disputa pela representação dentro do Congresso Nacional levou lideranças indígenas a ingressarem em partidos políticos e a buscarem apoio junto a outras instituições e movimentos como: a UNI, o INESC, a SEDI, o SPI-SP, a ABA, etc. Ampliando a visibilidade sobre as questões indígenas, adquiriu-se o reconhecimento de sua

⁸⁴ SILVA, José Afonso da. **Ordenação Constitucional da Cultura**. Ed. Malheiros, 2001. p. 42.

⁸⁵ Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm>. Acesso em: 25/08/2012.

⁸⁶ SOUZA FILHO. **Questões Jurídicas nas Relações dos Estados Nacionais com os Índios**. Curitiba: jan. 200.

⁸⁷ FUNAI. **Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas: Balanço e perspectivas de uma nova política Indigenista, PPA 2012-2015**. Organização Funai, Brasília: 2012.

⁸⁸ DANTAS. 1999, p. 42.

condição *multicultural e pluriétnica*, capaz de reestruturar as políticas do Estado brasileiro.⁸⁹

A conquista do reconhecimento da diferença veio apenas após a transição do modelo estatal de democracia liberal do *Welfare State*, para as novas Constituições Sociais emergidas após os tempos de guerra - Guerra Fria e 2ª Guerra Mundial - que revelavam a necessidade da maior intervenção estatal no controle social.⁹⁰

Violência, mortes, medo, miséria, doenças, etc., reflexos das guerras sofridas causadoras de pobreza e marginalidade para a maior parcela da população. Isso fez que valores fossem assumidos como comuns, transformando a função do Estado de mero regulador para garantidor de direitos sociais. Assim, com o novo conceito de Democracia a República Federativa do Brasil passou a intervir nas supostas relações de igualdade, como meio de assegurar a satisfação são condições mínimas de existências, arroladas nas cláusulas pétreas da Lei Maior. Neste sentido Agostinho Ramalho Marques Neto, afirma:

A Democracia é antes um espaço político onde é possível a convivência dialética das diferenças, onde há lugar para a alteridade. Digo diferenças e não desigualdades, entendidas estas como diferenças a serviço da dominação, da opressão.⁹¹

No atual Estado Democrático de Direito, o exercício do poder possui princípios éticos e morais que resguardam o princípio da dignidade da pessoa humana como cerne vital, sem os quais o ser real pode ser violentado pelos ditames do livre comércio que já se mostrou incapaz de promover bem estar social e diminuir

⁸⁹ INESC. **Povos Indígenas, Constituições e Reformas Políticas na América Latina**. Brasília: Instituto de Estudos Socioeconômicos, 2009, p. 95-96.

⁹⁰ MASSONETTO, Fernando; BERCEVICI, Gilberto. **Os Direitos Sociais e as Constituições Democrática Brasileiras: Breve Ensaio Histórico**. Disponível em: <

⁹¹ RÚBIO, David Sanches, FLORES, Joaquín Herrera, CARVALHOR Salo de. **Direitos Humanos e Globalização: Fundamentos e Possibilidades desde a teoria Crítica**. Rio de Janeiro. Editora Lumen Juris, 2004.

as diferenças, sempre almejando o lucro acima de qualquer outro valor humano. Desta forma o art. 170 da CF/88 dispõe:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: (...),⁹² resguardando o princípio da redução das desigualdades, no inciso VII, entre outros.

Já no cenário Internacional, as Convenções Internacionais buscam resguardar os direitos mínimos com a afirmação da cultura e da identidade como dispõe a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho que, desde 1957 adotou novas normas internacionais com objetivo de corrigir a orientação assimilacionista das normas anteriores, acatando as reivindicações dos povos indígenas com o reconhecimento de suas instituições, formas de vida e de seu próprio desenvolvimento econômico, como medidas asseguradoras do mantimento e fortalecimento das identidades, línguas e religiões culturais distintas nos Estados onde residem.⁹³

Outros Tratados como a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos das Nações Unidas, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos também tem sido fundamentais na afirmação dos direitos dos povos indígenas. Com a criação de espaços para a disputa política Internacional, ações de cooperação e de controle exercido pelos órgãos Internacionais tem fortalecido e ampliado o cumprimento das normas ratificadas pelos países, em contrapartida do recebimento de auxílio financeiro para a resolução de problemas sociais de violência, miséria, etnocídio, etc.

Configurados o direito à igualdade de tratamento e de iguais oportunidades, descritas na OIT 169, visam permitir o pleno exercício dos direitos humanos e das liberdades fundamentais pelos povos indígenas. Temos também a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas que, com base na dignidade da pessoa humana se reafirma o direito que todos os povos possuem de continuarem existindo, concebendo valores humanitários como norteadores das

⁹² BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 02/09/2012.

⁹³ Convenção 169, preâmbulo.

políticas.⁹⁴

No melhor entendimento, alguns países já estão considerando o conceito de *cidadania indígena* proposto pela OIT 169 e pela Declaração da ONU sobre os Direitos dos povos Indígenas, que buscam o reconhecimento integral dos seus direitos políticos e sociais, o que inclui:

A autonomia de decisão; o autogoverno e controle sobre os territórios e os recursos naturais nele existentes; o direito à representação política nas instâncias de poder legislativo do Estado; e o protagonismo na formulação e controle sobre as chamadas políticas públicas dos Estados em que estão inseridos por força do processo de colonização iniciado na região no final do sec. XV, no Brasil ainda nos encontramos distantes disso ser efetivado.⁹⁵

Para identificar a identidade indígena, existem dois critérios utilizados, segundo José Afonso da Silva. Primeiro a comprovação biológica que identifique o indígena como descendente a algum povo pré-existente à constituição dos Estados Nação, caracterizada pela manutenção *total* ou parcial de as suas instituições sociais, políticas, culturais ou modos de vida⁹⁶ e, em segundo lugar, o critério subjetivo de auto reconhecimento do sujeito de sua própria identidade como sendo indígena. Neste sentido, a Convenção 169 da OIT, promulgada pelo Decreto 5.051 em 19/4/2004 assim dispõe:

Artigo 1º A presente convenção aplica-se: a) aos povos tribais em países independentes, cujas condições sociais, culturais e econômicas os distingam de outros setores da coletividade nacional, e que estejam regidos, total ou parcialmente, por seus próprios costumes ou tradições ou por legislação especial; b) aos povos em países independentes, considerados indígenas pelo fato de descenderem de populações que habitavam o país ou uma região geográfica pertencente ao país na época da conquista ou da colonização ou do estabelecimento das atuais fronteiras estatais e que, seja qual for sua situação jurídica, conservam todas as suas próprias instituições sociais, econômicas, culturais e políticas, ou parte delas.⁹⁷

⁹⁴ INESC. **Povos Indígenas, Constituições e Reformas Políticas na América Latina**. Brasília: Instituto de estudos Socioeconômicos, 2009, p. 23.

⁹⁵ INESC. **Povos Indígenas, Constituições e Reformas Políticas na América Latina**. Brasília: Instituto de estudos Socioeconômicos, 2009, p. 12.

⁹⁶ Ibid., p. 15.

⁹⁷ BRASIL, Decreto 5.051, de 19 de abril de 2004. Promulgou a **Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm>. Acesso em: 20/12/2012.

A mesma noção de pertencimento e de autorreconhecimento prepondera no ordenamento jurídico brasileiro, como afirma José Afonso da Silva:

Enfim, o sentimento de pertinência a uma comunidade indígena é que identifica o índio. A dizer, é índio quem se sente índio. Essa auto-identificação, que se funda no sentimento de pertinência a uma comunidade indígena, e a manutenção desta identidade étnica, fundada na continuidade histórica do passado pré-colombiano que reproduz a mesma cultura, constituem o critério fundamental para a identificação do índio brasileiro. Essa permanência em si mesma, embora interagindo um grupo com outros, é que lhe dá continuidade étnica identificadora.⁹⁸

Esta e outras normas internacionais também foram ratificadas pelo Brasil como forma de reafirmar os valores da pluralidade, do respeito à identidade (art. 33, Declaração da ONU), da possibilidade de manutenção dos costumes (art. 34, Dec. da ONU), do respeito à cultura (art. 216, CF/88), entre outras ações merecem ser aplicadas para promover a diversidade cultural.

Tais instrumentos são de fundamental importância para assegurar a sobrevivência dos 230 povos indígenas existentes hoje no Brasil, que reivindicam o respeito, a participação dentro dos sistemas democráticos, a autonomia, como também vislumbram soluções eficientes que viabilizem o acesso com a titulação das terras, e reconheçam as personalidades jurídicas dos grupos indígenas, consagradas na Constituição, mas de pouca efetividade prática.⁹⁹ Como bem lembra Carlos Frederico Marés, o reconhecimento Estatal das identidades étnicas e culturais dos povos indígenas ainda é pouco efetivado. Lacunas legais causadas pela falta de regulamentação de leis específicas impedem que direitos coletivos já reconhecidos se tornem inaplicáveis. São essas e outras barreiras legais que acabam inviabilizando “o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade” sobre as quais caberá mandado de injunção.¹⁰⁰

Foi com a demonstração das contradições na organização racional do Estado que ignorava as demandas das classes desfavorecidas, que se acordou formular programas, projetos e atividades, constitutivas, chamadas de políticas públicas. Ações de caráter positivo do Estado de resposta às demandas sociais fez

⁹⁸ SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 30. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

⁹⁹ INESC. 2009, p. 35.

¹⁰⁰ SOUZA FILHO. 1998, p. 3.

ascender sua função de efetivar o direito das classes subalternas que sempre estiveram a margem dos processos decisórios. Enquanto isso, a casta usava o governo para satisfação de seus interesses particulares.¹⁰¹

Numa disputa incessante, os povos indígenas continuam colidindo com o Estado, isto, dada a atual política desenvolvimentista de bases neoliberais, que respondem aos interesses econômicos predominantes.

Outros valores sociais ficam relegados a fila de espera como demonstram instituições administrativas como a FUNAI, que continuam decaindo no seu orçamento, prejudicando a celeridade dos trabalhos, a ineficiência nos serviços de demarcação de terras, além de outras condutas assistencialistas e clientelistas que travam o processo democrático de participação dos povos indígenas nas políticas públicas que nos influenciam.¹⁰²

Tudo isso, soma ao grande abismo cultural entre indígenas e as instâncias burocráticas, tem tornado inacessível a participação, o acesso aos documentos burocráticos e, principalmente, tem impossibilitado a construção de políticas governamentais construídas conjuntamente de forma a permitir a transformação das políticas públicas homogêneas em uma nova realidade fortificante da cultura indígena.

Considera-se pressuposto para a aplicação do direito, o respeito a todas as culturas, indígena e todos os povos tradicionais devem possuir condições e amparo legal para permanecerem em seus territórios, tendo seus modos de vida e saberes respeitados, de forma que se garanta a sobrevivência das futuras gerações. Somente assim, será mantida a vida sociocultural dos índios como elemento essencial na significação de sua existência.

Desta maneira, as diferenças entre os povos continuam sendo invisibilizadas pelo Direito mesmo após o reconhecimento de suas formas de organização social e política, suas línguas, usos e costumes, visto que na maioria dos casos a prevalência do pensamento eurocêntrico que generaliza acaba por opor-se à diversidade.¹⁰³

¹⁰¹ BERCOVICI. 12 nov. 2012.

¹⁰² FUNAI. 2012-2015. p. 41.

¹⁰³ SOUSA, Estella Libardi de. **Sistemas Jurídicos Indígenas? Diversidade Jurídica e Possibilidades de Diálogo**. Anais do XVIII Congresso Nacional do CONPEDI. São Paulo, novembro de 2009. Disponível

Do ponto de vista antropológico a formação das culturas se deu a partir dos diferentes tempos e concepções, unida a análise da estrutura social como objetivação dessas concepções produtivistas que desmembraram o homem de seu espírito. Como afirma o antropólogo Roque de Barros Laraia, a cultura compreende prática social, vinculada a realidade material da natureza humana, própria do sujeito real, de carne e osso, deste modo:

O homem é resultado do meio cultural em que foi socializado. Ele é herdeiro de um longo processo acumulativo, que reflete o conhecimento e a experiência adquiridas pelas numerosas gerações que o antecederam. A manipulação adequada e criativa desse patrimônio cultural permite as inovações e as intervenções. Estas não são, pois, o produto da ação isolada de um gênio, mas o resultado do esforço de toda uma comunidade.¹⁰⁴

Por isso é necessário que se faça uma interpretação da Constituição contextualizando à realidade cultural de cada povo, como assegurado pelos direitos culturais, definidos como:

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:
I - as formas de expressão;
II - os modos de criar, fazer e viver; (...).

No que se refere à questão territorial, tal concepção está intimamente ligada à noção de território cultural, visto que sem espaço para viver, plantar, existir, torna-se inviável a efetivação dos demais direitos. Como explica a Déborah M. Duprat, referindo-se ao art. e art. 216, I e II, CF/88, o território cultural como espaço de vida deve ser compreendido como:

(...) Significado especial, divorciado da pauta patrimonial, porquanto é um território essencial à existência de uma coletividade singular (art. 231, caput e § 1º); por essa razão, o texto Constitucional assegura a inviolabilidade desse território de forma quase absoluta, admitindo alguma relativização apenas na hipótese de “relevante interesse da União”.¹⁰⁵

em: <http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/Anais/sao_paulo/2769.pdf>. Acesso em: 12/10/2012.

¹⁰⁴ LARAIA, Roque de Barros. **Cultura: um conceito Antropológico**. Rio de Janeiro: Zahar, 1986, p.45.

¹⁰⁵ PEREIRA, Deborah Macedo Duprat de Britto. Disponível em: http://6ccr.pgr.mpf.gov.br/documentos-e-publicacoes/docs_artigos/estado_pluriethnico.pdf. Acesso em: 02/09/2012.

Assim, a relação desses povos com o Estado deve se dar com o respeito as suas formas de viver, pois consistem em grupos étnicos diferenciados que merecem ser reconhecidos pelo Direito através de categorias atributivas e identificadoras que lhes assegure a autorrepresentação, já contida no art. 216, I da CF/88, como forma de viabilizar a participação das comunidades indígenas com a sociedade envolvente. Como elucida Duprat:

Em princípio a inserção do Estado na vida desses grupos deve respeitar primeiramente o fato de que “grupos étnicos são categorias atributivas e identificadoras empregada pelos próprios atores” (Barth 200:27), razão de a Constituição lhes assegurar auto representação (art. 216, I) uma vez que formas de expressão são conjunto de signos por meio dos quais se revela a representação da realidade (Focault 1966: 89). Assim, requer-se que a coletividade possa se reconhecer em suas formas de expressão, sob pena de lhes negar a realidade, o que implica dizer que a representação da realidade partilhada envolve necessariamente a representação de si própria, ou seja, a auto compreensão do grupo 2 [indígenas].¹⁰⁶

Há de se ter em mente que o paradigma do reconhecimento legal, face à existência real, torna a luta contra a globalização uma necessidade de resurgimento étnico promovedor da diversidade e da multiplicação das experiências. A história mostra a imensa resistência dos povos originários, que, durante o largo período de violações de todas as formas, continuaram mantendo suas culturas. Por isso, há que se assegurar a existência dos povos indígenas enquanto coletividades diferenciadas.

Atualmente, as Normas Internacionais garantidoras de Direitos Humanos tem sido de maior importância para a defesa dos direitos indígenas. A OIT 169, entre outros instrumentos, vem normatizando de maneira mais específica as legislações com a interpretação mais exata dos princípios já contidos na Carta Magna, além de criar novas formas de impelir que os compromissos firmados pelo país sejam cumpridos.

Ademais a importância prática que estas legislações têm demonstrado, há que se lembrar que as mesmas carecem do mesmo abismo cultural com os povos, e acabam por impor uma visão universalista e abstrata que provoca a exclusão de

¹⁰⁶PEREIRA. **O Estado Pluriétnico**. Disponível em: http://6ccr.pgr.mpf.gov.br/documentos-e-publicacoes/docs_artigos/estado_plurietnico.pdf. Acesso em: 02/09/2012.

outras perspectivas.¹⁰⁷ Como forma de abraçar os diferentes modos de ser e de viver é preciso pensar de forma mais complexa, diz Herrera Flores. Assim, os “diferentes contextos físicos e simbólicos na experiência do mundo,”¹⁰⁸ seriam incorporados, assumindo as múltiplas vozes esperada pelo sistema Democrático, ainda que tal pluralidade representasse uma incerteza da realidade, fato tão temida pelo formalismo abstrato da lei.

Só assim a vida cultural, hoje reduzida a rigidez formal, tomaria nova essência de fato material e corporal da realidade, como proposto por Herrera Flores.¹⁰⁹ Deixar-se-ia a pretensão de uma presunção de um fato e de sua consequência jurídica e se passaria a uma referência dentro dos contextos sociais, econômicos, políticos e culturais. Aquilo que está reduzido à priori, limitada a cumprir os princípios de validade e de racionalidade passariam a analisar questões de maior relevância acerca do poder, a diversidade ou a desigualdade social, cultural, econômica, política.¹¹⁰

Assim, concordo com a visão do autor para o reconhecimento do multiculturalismo como a possibilidade dinâmica da coexistência entre as diferentes culturas, de forma a atenuar as relações hierárquicas entre dominados e dominantes. Visão complexa que não nega a universalidade, como também não desconsidera como ilegítima a luta pelo reconhecimento das diferenças.¹¹¹ De modo bastante semelhante propôs Boaventura que se fosse feito o entrecruzamento das diferentes propostas. Uma luta local pode permitir o ressurgimento de histórias, a potencialização das vidas humanas, da multiplicação das formas de conhecimento que permitam os seres existir dignamente mesmo com suas diferenças.¹¹²

Através de uma leitura cultural, os diferentes segmentos sociais podem contribuir com seus conhecimentos, multiplicando as formas de ser e de viver potenciais descentralizadores dos valores homogêneos, verticais, materialistas que inflam os grandes centros urbanos. Por meio da retomada de seus valores culturais e das atividades por eles desenvolvidas pode-se conceber novas formas de trabalho, agora desprezados que possuem grande conhecimento científico

¹⁰⁷ FLORES, Joaquim Herrera. **A reinvenção dos Direitos Humanos**. Florianópolis: IDHID, 2009, p. 160.

¹⁰⁸ Idem.

¹⁰⁹ FLORES, p. 161.

¹¹⁰ Idem.

¹¹¹ Ibid., p. 163.

¹¹² Ibid., p. 164.

tradicional. Com grande relevância para a construção da ciência moderna, a cooptação desses conhecimentos pela indústria é recorrente, além de demonstrarem uma visão muito mais completa da humana. São valores existenciais, morais que possuem linguagens próprias que constituem a forma do ser humano compreender o mundo, assim não há de ignoradas nem tão pouco descartar as diferentes formas de vida, seja pelo valor humano, seja pelo respeito às diferenças socioculturais.

Assim, a antropologia é ciência enquanto ciência que estuda diferentes culturas pode contribuir muito na reconstrução histórica dos povos e de suas regiões, bem como caberia na comparação entre estes e as diferentes formas de vida social,¹¹³ de forma a orientar caminhos de participação mais democrática dos diferentes povos nas instâncias burocráticas, como nos processos de implementação das políticas públicas, processos judiciais, etc.

3.3 NASCIMENTO DA COMUNIDADE ARAÇAÍ DO POVO GUARANI-MYBIÁ DE PIRAQUARA/PR

Com a intenção de conhecer melhor a realidade do povo Guarani que vive na aldeia Araçaí, Piraquara/PR, acompanhei o CAOP Indígena em algumas idas à aldeia, a fim de buscar elementos para acompanhar a implementação das Políticas Públicas Específicas (PPE's) dentro da comunidade. A partir de conversas, pesquisas e de uma entrevista concedida por Marcolino à jornalista Celina Soares dos Santos, em novembro de 2011 realizei este estudo. Nesta época, Marcolino estava como liderança maior da aldeia, sendo representante de seu povo, o qual relatou a história do surgimento da aldeia, além de outros elementos sobre a cultura Guarani, como demonstram os relatos seguintes.

Nascido em Laranjeiras, região noroeste do Paraná, Marcolino viveu sua infância na aldeia de Laranjinha. Mais tarde mudou-se com sua família para Mangueirinha, numa aldeia que fica na região Sudoeste do Paraná, permanecendo lá cerca de 25 anos. Certo tempo, diz ele, chegou o momento deles migrarem para uma nova região, dado o costume do povo Guarani. Foi no Município de Pinhais,

¹¹³ LARAIA. 1986, p. 35.

região metropolitana de Curitiba, que habitualmente visitavam para apresentarem o coral Guarani, uma das causas que os motivaram para a virem morar nas proximidades. Assim, retornariam ao local de seus antepassados para construir sua próxima *tekohá*.

Segundo a tradição Guarani Mibyá, repassada a ele por seu pai, quando já estava bem velhinho foi, na região de Piraquara que seus avós, bisavós e antepassados viveram. Assim conta a história de seu povo que continua sendo transmitida pelos antigos aos mais novos do clã.

O próprio nome do parque *Barigui*, na língua Guarani significa mosquito pequeno. Antes, nesse local, hoje um parque da cidade de Curitiba, havia um pequeno aldeamento. Assim, pouco antes do pai de Marcolino falecer contou:

Por aqui, era dos indígenas, dos ancestrais, até ele morrer e não ter conhecido aqui! Então, eu, eu vim pelo sonho, os indígenas ancestrais. Eu acredito muito no *nhanderu*, *nhanderu* que significa Deus em Guarani.

Assim começou o novo tempo para os Guaranis que vieram e formaram a aldeia Araçáí em Piraquara/PR. Tempo marcado por luta pela terra e pela busca de uma nova aldeia que possibilitasse uma vida dignas a todos da aldeia. No início, foram cerca de 50 Guaranis entre crianças e adultos, que vieram construir a aldeia. Relata que todos eram parentes Guarani.

Estudos antropológicos demonstram que os Guaranis possuem o hábito de migrar várias vezes durante suas vidas, caminhando em busca da Terra sem Males, seguem em direção as matas virgens e abundantes em busca de locais onde possam viver preservando sua identidade cultural. O deslocamento ora feito em sentido leste, ora para o oeste representa o foco central de sua existência, sempre guiada por *Nhanderu* (Deus), que é aquele que determina o caminho espiritual seguido pelos Guarani. Trata-se de uma cosmovisão que norteia seus pensamentos, ações, local de sua morada, tempo de sua permanência, de manejo com a terra, entre outras práticas sociais e espirituais, que permitem a recriação de suas identidades.¹¹⁴

A mobilidade deste povo hoje implica numa série de dificuldades

¹¹⁴ FAUSTINO, Rosângela Célia. **Religião Guarani Nhadewa: Uma complexa Organização e Recriação para a Vida e a Educação.** Revista Brasileira de História das Religiões. ANPUH, Ano III, n. 7, Mai. 2010. Disponível em: <<http://www.dhi.uem.br/gtreligiao/pdf6/3Rosangela.pdf>>. Acesso em: 20/11/2012

ocasionadas pela relação espacial de relação com a terra que se opõe à noção de propriedade privada, como elemento estático e permanente. Difícil de serem contabilizados seguem suas vidas migrando em busca de locais apropriados para manifestarem sua espiritualidade e cosmovisão.

Pertencentes aos locais de Mata Atlântica, eles buscam se aproximar do litoral, relacionando-se com a natureza e tudo que os cerca segundo demonstram seus hábitos culturais.¹¹⁵

Para os povos indígenas, a natureza não se limita a um espaço geográfico externo ao ser, como vê-se hoje com a exploração crescente da natureza que tem seu valor real usurpado, dado o alastramento do capitalismo iniciado com a expansão européia. Como afirmou Claude Lévi-Strauss, o pensamento selvagem possui princípios próprios de ordenação presentes no saber indígena, preenchido de modalidade que determina a classificação e a interpretação das experiências vividas.¹¹⁶

Como ensina o sábio Porri, da etnia Krahô, líder espiritual e pensador indígena, a destruição do meio ambiente atualmente, deve-se a predominância da cultura do homem branco e representa tempos terríveis na terra, por isso, nada mais está em seu lugar. O mundo foi tomado por coisas artificiais que demonstram a degradação e decadência do mundo. Segundo sua mitologia que explica a origem do mundo, Deus quando fez a terra, deixou de tudo: caça, peixe, cobra, saúde, gente, plantas, índio... E o índio aprende a utilizar a medicina das plantas, a cuidar da natureza e não a construir veneno.¹¹⁷

Assim a transformação das coisas em capital, como forma de abstração e quantificação, acaba por retirar a qualidade real das coisas, o que pode ser observado com a mercantilização da vida vegetal, animal e até mesmo humana. Para muitos povos indígenas, a mãe terra é a verdadeira mãe, pois é ela que nasce da água e por onde o fogo passa. Dela nasce o leite (rios), cresce o fogo, e os

¹¹⁵ TEAO, Kalna Mareto. **Os Guarani Mbya: interfaces entre Antropologia e História**. XXIV Simpósio Nacional de História, 2007, São Leopoldo RS. Seminário Temático *Os Índios na História: Fontes e Problemas*, 15-20 de julho de 2007. Disponível em <<http://www.ifch.unicamp.br/ihb/Textos/ST07Kalna.pdf> p. 2.> Acesso em: 20/11/2012

¹¹⁶ SIMONETTI, Mirian Cláudia Lourenção. **A (in)sustentabilidade do desenvolvimento: Meio ambiente, agronegócio e movimentos sociais**. São Paulo. Editora: Cultura Acadêmica: Oficina Universitária, 2011, p. 18 e 19. Disponível em <[http://www.marilia.unesp.br/Home/Publicacoes/a%20\(in\)sustentabilidade.indd.pdf](http://www.marilia.unesp.br/Home/Publicacoes/a%20(in)sustentabilidade.indd.pdf)> in: Acesso em: 22/09/2012.

¹¹⁷ *Ibid.*, p. 20.

ventos, passam por suas narinas. Assim também foi a criadora do homem e da mulher.¹¹⁸

As mitologias são parte da vida dos indígenas que vivem de forma integrada, interagindo com a natureza e com os seres que os cercam. Não há oposição entre estes como naturalizou a cultura ocidental, de maneira que, natureza e cultura compõem um só universo. Como confirma Marcolino ao relatar sobre os motivos que os levaram a migrar. “ficamos num mesmo lugar cerca de 1 à 2 anos e depois mudamos de lugar”. E, quando lhe é perguntado como surgiu a aldeia, ele conta:

Aqui a trezentos e poucos anos atrás os indígenas já estava nessa região até em Morretes, em Antonina os Guaranis estiveram. Então, meu sonho era isso. Antes de eu vir para cá, eu vim pelo sonho! Aqui é lugar muito sagrado! Que dá para preservar a cultura e a tradição. Então, por isso a gente veio para cá. Não é porque a terra é melhor, não é porque é melhor para viver, não é por isso não! Foi porque nos sabemos que os guaranis já estiveram aqui muitos anos atrás. Então, hoje, temos que usar de novo.

A vinda dos Guaranis para Piraquara foi prevista pelo sonho e pela consciência que este povo tem de sua relação com a terra, antes habitada por seus parentes. É por meio da tradição oral e da relação espiritual que a história de um povo é mantida. As caminhadas feitas entre as aldeias são normas sociais seguidas pelo povo Guarani, necessárias para manter a tradição de buscar a Terra sem Males.

Sua cultura está ancorada na espiritualidade, como demonstra a arquitetura deste povo que possui como elemento central da aldeia a *Ocoy* (casa de reza), enquanto suas casas ficam no entorno. E, continua: “vamos manter essa nossa cultura, para mais tarde até os não índios vão valorizar a nossa cultura”. Todo povo tem sua religião, considerada por ele o elemento mais importante para seu povo. Assim os Guaranis lutam para manter viva a cultura, com a preocupação de que as futuras gerações possam saber o que é a religião dos Guaranis.

A tradição é passada de pai para filho, primeiro com o ensino da língua materna, depois das medicinais, das rezas, do plantio, etc., formadores do conhecimento Guarani. Tudo é parte da cultura, que nunca deve ser esquecida, assim afirma:

¹¹⁸ Ibid., p. 21

Os Guaranis têm a religião própria e então, por isso que nós estamos aqui! Como eu falei agora a pouco. Aqui nos estamos distantes da cidade, aí, é até melhor para preservar a cultura, a tradição, as crenças, a própria língua. Porque se a gente, mora perto da cidade, a própria criança pode perder a cultura, a língua, e fica ruim para nós.

Quando se perguntou ao cacique sobre o funcionamento da aldeia, ele respondeu que todos os dias se levantava antes do despertar do sol, da maneira que seu pai lhe ensinou, depois toma seu mate e então vai trabalhar na terra. Enquanto isso, hoje as crianças vão à escola. No final das tardes, todos se reúnem na Ocoy para rezarem, momento em que entoam cânticos de cura e também repassam suas tradições contando histórias de seus parentes.

A dinâmica social de casamento e de troca de conhecimentos geralmente implica na visita feita à parentes, momento em que aproveitam para trocar artesanatos e materiais para plantio. Assim tecem sua dinâmica de teia parenteral, interdependentes entre si, mas presente em todo o território Guarani.

A aldeia Araça-í (Karuguá) foi constituída em 1999. Houve várias dificuldades e desafios na luta pelo reconhecimento de sua história e de seu povo. Conta o cacique, e que avalia positiva a mudança para a nova área, com a queda abrupta no índice de mortalidade infantil que passou de 2 bebês a cada ano quando residiam em Mangueirinha, para apenas três mortes desde a criação da aldeia, que completou mais de doze anos. O local é visto como protegido, longe da cidade e de rodovias, muitos problemas decorrentes da BR e da cultura branca sumiram, como o risco de morte, prostituição, alcoolismo, etc.

A maior dificuldade apontada é a proibição do plantio. A regulação pelo IAP (Instituto Ambiental do Paraná) e pelo IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis) que fazem a fiscalização da UC (Unidade de Conservação) criada em 2007, colidem com o modo de ser Guarani, impondo as regras legais de proteção ambiental que proíbem a caça, a pesca e o plantio.

A incoerência entre a proteção da natureza e o dever de respeito e de proteção aos costumes indígenas, quando impeditivos da utilização das terras, demonstram castração dos modos de ser e de viver indígena, que devem ser sanados. Neste sentido afirmou o antropólogo Viveiros de Castro:

(...) existe uma tendência a pensar-se que a atividade humana é necessariamente redutora da biodiversidade, empobrecedora do ambiente,

e que o ambiente ideal é aquele sem seres humanos. Porém, há indícios muito significativos de que, dependendo da forma de interação de uma população com o seu ecossistema, a biodiversidade pode aumentar. Isso demonstra a desmistificação da suposta e generalizada idéia de que atitude humana é sempre degradadora e prejudicial à biodiversidade. Os mitos, a visão sagrada dos seres da natureza, o simbolismo cultuado, situações recorrentes nas comunidades indígenas e locais, direcionam tais segmentos populacionais para uma utilização racional dos recursos naturais, ou muitas vezes para a sua inutilização, tendo em vista a inviolabilidade do que é sobrenatural.¹¹⁹

A natureza é elemento fundamental em todas as dimensões da vida indígena. É considerada sagrada por constituir o alimento do corpo físico e do corpo espiritual, por ser a base para de sua moradia, economia, ritos sociais, etc. Nela reside os mitos das origens de um povo, a exemplo dos Guaranis que determinam toda sua existência na terra com base em sua orientação espiritual.

Tanto seu aspecto subjetivo, de pensamentos, de crenças como suas ações objetivas de migração, de interação, etc, são movidas por seus conhecimentos culturais. Daí reside a importância de se resguardarem os direitos territoriais e culturais, previstos nos artigos 231 da Constituição, sem a qual não se garante a vida cultural indígena, o que abrange a realização de atividades produtivas e de utilização dos recursos naturais como se demonstra:

Art. 231. (...) § 1.º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

A proteção de suas organizações sociais e formas de vida são deveres assumidos pelo Estado brasileiro que confirmou os direitos originários dos povos indígenas, como direitos que nasceram antes mesmo da criação da lei formal. Assim, as terras por eles habitadas estão asseguradas para serem ocupadas e usadas segundo os seus usos, costumes e tradições. Qualquer lei formal que

¹¹⁹ MAIA, Ynna Breves. **Uma abordagem sobre o regime de proteção jurídica dos conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade. Patentes x regime "sui generis"**. Florianópolis. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/22272-22273-1-PB.pdf>, p. 7>. Acesso em: 20/09/2012.

contrarie tal dispositivo legal de respeito ao uso tradicional da terra, ainda que justificados pela ausência dos critérios formais de demarcação da terra indígena devem ser anulados.

Estudos da FUNAI mostram que os territórios indígenas permanecem mais íntegros, que outras reservas biológicas.¹²⁰ Isso também se comprova por fatos históricos, como relata Caio Prado, o qual observou que nos lugares em que a colonização mais avançou e que o modelo de exploração das matas se consolidou.

Já na região Norte, a mata abundante fez prevalecer a força da natureza à ocupação urbana, local onde se concentraram a maioria dos indígenas e das florestas, dentro de uma relação de troca mútua.

No entanto, a política governamental tem demonstrado mais interesse na preservação da natureza, vez que constitui um crescente mercado de produtos e serviços ambientais, à proteção dos direitos indígenas. Fatos demonstram a falta de interesse político na demarcação territorial da Aldeia Araçaí que após 5 anos ainda está em fase inicial de demarcação dentro da FUNAI, enquanto a mesma já está regulamentada nos artigos 48, 49 e 50 do código municipal de meio ambiente de Piraquara, que a denominou de *Espaço Etno-Bio Diverso Mbyá Guarani*.

A UC, criada pelo Decreto Municipal nº 2941/07, determinou a proteção da Bacia do Irai, dada sua importância para a proteção da Mata Atlântica, além de tratar-se atualmente, de uma das principais fontes de abastecimento de água para a Região Metropolitana de Curitiba.¹²¹

Consequência, o território passa a receber controle rígido dos órgãos ambientais, que não admitem as práticas de manejo indígena que são o plantio, a caça, a pesca, fazendo prevalecer normas ambientais deprecada dos valores culturais indígenas repetindo na incompreensão do modo de ser e de viver indígena.

Todavia, a invisibilização dos indígenas dada a ineficiência na demarcação de suas terras e o poderio desmedido de alguns órgãos que insistem na manutenção, na noção de preservação como oposta à presença humana, tem

¹²⁰ **Povos Indígenas. Fundação Nacional do Índio.** Brasil: 2011, p. 7 Disponível em: <http://www.funai.gov.br/ultimas/noticias/1_semestre_2006/Janeiro/un0130_001.htm>. Acesso em: 3/12/2012.

¹²¹ **Terras Guarani: Paraná.** In: Comissão Pro-Índio de São Paulo. Disponível em: <<http://cpisp.org.br/indios/html/saiba-mais/68/terras-guarani--parana.aspx>>. Acesso em: 03/12/2012.

dificultado a sobrevivência dos indígenas. Creio que tal conduta não ensina de maneira adequada o respeito e proteção da natureza, visto que a noção de preservação antes cria espaços estancados, enquanto outros seguem sendo destruídos, o que demonstra a ineficiência destas leis para a mudança de consciência de zelo real com a natureza, o qual somente será alcançado quando esta for tratada de maneira interligada e universal.

Neste sentido, estudos realizados pelas mais diversas áreas, demonstram que o conflito entre Terra Indígena e UC's é bastante comum.

Dados do ISA (Instituto Socioambiental) declararam que em 2010, dos 110 mil 652 km² da Amazônia Legal, 43,9% são Áreas Protegidas ambientalmente, o que representa 22% da Amazônia Legal, que atualmente concentra mais de 90% das populações indígenas do país.¹²² Este cenário se repete em outras regiões do país, na qual Unidades de Conservação foram criadas de maneira sobreposta aos territórios habitados por indígenas e comunidades tradicionais.

Com base na separação criada pelos valores eurocêntricos que dividiu o homem da natureza através do pensamento dominador, o homem passou a apropriar-se das coisas sendo simples *res*, exterior a si. Já nos costumes indígenas, natureza é compreendida como parte de si, nem mais nem menos. É na relação que nasce o respeito entre os seres, o homem planta, colhe, pesca, aquilo que precisa, tendo consciência de que outros seres estão incluídos nesta relação. Então os pássaros também precisam comer, os peixes precisam reproduzir-se. Quando isso não é respeitado, vê-se o desequilíbrio.

Assim, o conflito entre a visão indígena e a concepção ambientalista se tornou contraditória e errática. A cultura dos povos da floresta sempre foi interagir com ambiente praticando suas atividades de sobrevivência. Todos os seres possuem direitos. É no tempo da natureza, no tempo de plantio, de colheita, de caça e de pesca que se realizam as práticas cotidianas que resultaram na multiplicação da biodiversidade, através da aplicação do conhecimento milenar que os povos indígenas possuem de respeito com a floresta.

Tais conhecimentos tradicionais, parte da cultura indígena, continuam

¹²² **Áreas Protegidas na Amazônia Brasileira: Avanços e Desafios**. Belém, Imazon, São Paulo. Editora: Instituto Socioambiental, março 2011. Disponível em: <http://www.socioambiental.org/banco_imagens/pdfs/10372.pdf>. Acesso em 22/09/2012.

deslegitimados pela ciência moderna, como demonstrou Boaventura, tendo por consequência a apropriação destes conhecimentos e de sua privatização em instituições como as patentes e de outras formas de mercados, que criam nichos de monopolização dos conhecimentos, visando à concentração dos lucros. Assim, passam a desconsiderar o conhecimento como construção histórica/intergeracional, retirando o equilíbrio das relações naturais e humanas.

A mesma lógica do modelo predatório de concentração manifesta-se nas relações humanas no momento em que se excluem como partícipes da relação os sujeitos anteriores, ou posteriores à sua criação.

Todos os sujeitos, que antecederam na cadeia, ou descenderam da cadeia geracional possuem papel importante na produção e no guarnecimento dos conhecimentos. Assim, não há como se pensar que o sujeito posterior à sua “criação” fique podado de beneficiar-se de seus benefícios como atualmente vigora.

Por isso, há que se tratar os conhecimentos tradicionais como direitos coletivos, aliados à aplicação plural do Direito. Só assim, as ciências modernas reconhecerão os saberes tradicionais, enquanto conhecimento válido necessário para garantir a vida ambiental e cultural sobre os territórios. Todavia, a realidade vivenciada pelos Guaranis demonstra que não há consideração do histórico compromisso que tiveram para a proteção à vida e da natureza, continuando a descartar os valores culturais inerentes ao seu povo em nome do cumprimento das leis ambientais.

Então questiono como sopesar os ônus decorrentes do modelo capitalista predatório, ora vivenciado pela sociedade massificada? A única resposta que me ocorre é que enquanto houver abrupta desigualdade social, no qual as necessidades essenciais não são satisfeitas por todos, os mais vorazes onerarão os mais fracos. Todavia, o investimento em tecnologias sustentáveis, praticada há milênios pelos povos da floresta, entre outras tecnologias inventadas, podem auxiliar em questões que visem o consumo mais consciente, a multiplicação da biodiversidade, e de conhecimento sobre sua importância e benefícios de forma a auxiliar na transformação do modelo consumista-desenvolvimentista-moderno.

Ensina a cultura Guarani Mbya que a terra corresponde ao *tekohá*. Um espaço vital para seu povo que abrangem aspectos políticos, religiosos, sociais e econômicos, reflexos no modo de viver Guarani. Segundo seu *teko*, modo de ser, o

local apropriado demonstra-se aquele de mata virgem e abundante onde será possível caçar, plantar, fazer rezas, coletar plantas medicinais, construir casas num local parecido com a próspera Terra sem Males.

Terras estas onde as matas foram mantidas íntegras. E, uma vez invertida a ordem do capital, de exploração para “preservação” que as sociedade indígenas foram oneradas pelas leis ambientais que distorceram o conceito de interdependência entre homem/natureza, com a criação de novos conceitos de proteção e de preservação. Concentrados neste bioma em razão de sua relação cultural com a região Sul e Sudeste brasileiras, os Guaranis são habitantes natos das florestas de Mata Atlântica.

Depois da criação da lei da Mata Atlântica em 2006, a maior parcela dos territórios Guarani, e que hoje estão sobrepostos à UC's (Unidades de Conservação), o que fere a integridade vital e moral deste povo e de outras nações indígenas que passaram a sofrer restrições pelas leis ambientais, com a imposição de rígidas restrições com a terra.

Contudo, a implicação negativa pode tornar-se positiva se ações forem realizadas no sentido de preservar não somente as matas, mas também os povos que nela habitam, protegendo integralmente a vida desses, que passaria a considerar suas contribuições para a proteção e promoção da biodiversidade.

Já existem ações neste sentido, a exemplo da UNESCO que incluiu após dez anos da criação do Parque Nacional Yasuni, em 1979, a área como território indígena. Uma forma de reafirmar o compromisso Nacional e Internacional de fazer respeitar os direitos e formas de vida indígena, reconhecendo os direitos dos povos que já habitavam a região.¹²³

Uma vez ressaltada a importância do reconhecimento do território indígena como cerne para implementação dos demais direitos indígenas, passarei a avaliar a política fundiária e educacional, ainda em fase de implementação na comunidade indígena Araçaí, focando na perspectiva existencial e cultural que e a terra e a educação possuem.

¹²³ Disponível em <<http://www.amazoniaporlvida.org/es/Parque-nacional-Yasuni/el-parque-nacional-yasuni.html>> Acesso em: 07/12/ 2012.

4 ANÁLISE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS ESPECÍFICAS TERRITORIAL E EDUCACIONAL NA COMUNIDADE INDÍGENA ARAÇAÍ-PIRAQUARA/PR

4.1 DA POLÍTICA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – PROCEDIMENTO DA FUNAI

A análise dos procedimentos administrativos de demarcação de terras indígenas executados pela FUNAI visam ao acompanhamento e controle da política fundiária, dada a importância da questão para a garantia dos direitos dos povos indígenas. A Constituição Federal previa 5 anos para a conclusão da demarcação das terras indígenas no Brasil, como demonstra o art. 67 da ADCT ao determinar que, “a União concluirá a demarcação das terras indígenas no prazo de cinco anos a partir da promulgação da Constituição”.

Contudo, já se passaram 24 anos e as terras indígenas continuam sendo a principal reivindicação dos povos indígenas, ainda longe de serem concluídas. Embora este prazo não tenha caráter decadencial, não havendo perda do direito pelo decurso do tempo, há de se ressaltar o prejuízo para os povos indígenas que continuam sofrendo com as disputas de terras, mesmo que já tenha sido reconhecido seu direito originário sobre as terras que habitam. Neste sentido a Corte decidiu no recurso ordinário que o marco temporal de 5 nos não é decadencial, devendo ser considerado como “*um prazo programático para conclusão de demarcações de terras indígenas dentro de um período razoável*”.¹²⁴

No mesmo sentido entende a 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na decisão do Mandado de Segurança nº 10.269-DF de 2004, cujo relator foi o Ministro José Delgado, que declarou:

O art. 67 do ADCT não estipula prazo decadencial para a realização da providência ali determinada. Trata-se de prazo destinado a impulsionar o cumprimento pela União do dever constitucionalmente imposto de delimitar e proteger as áreas tradicionalmente ocupadas pelos índios, as quais são "inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas,

¹²⁴ BRASIL. **Superior Tribunal Federal**. Embargos de declaração no Recurso Ordinário em Mandado de Segurança 26.212 na qual a União ataca a Agropecuária Pedra Branca Ltda. **Min. Ricardo Lewandowski Relator. 19 jun. 2012 Acórdão.** Disponível em <<http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=adct%2067%20prazo%20decadencial%20funai&source=web&cd=1&cad=rja&ved=0CCUQFjAA&url=http%3A%2F%2Fwww.stf.jus.br%2Fportal%2Fprocesso%2FverProcessoPeca.asp%3Fid%3D86108664%26tipoApp%3D.pdf&ei=id-eUPI1DobA9gS8mYCwBA&usg=AFQjCNEmgo943NKhWM8Dn7hG5EkRg8h0VA>> Acesso em: 28/12/2012.

imprescritíveis" (art. 231). Não tem o decurso do prazo, assim, evidentemente, o efeito de desincumbir o Poder Público desse encargo. O prazo foi fixado em benefício da demarcação e dos interesses dos indígenas, e não contra eles".¹²⁵

A demarcação das terras indígenas está regulamentada por meio de legislação própria pela Lei 6.001/1973 e pelo Decreto 1.775/1996, cujas regras já foram declaradas constitucionais pelo Supremo Tribunal Federal".¹²⁶

Atualmente as fases que compõem o processo demarcatório são: 1) o estudo de identificação que consiste num laudo antropológico segundo as previsões da portaria nº 14 do Ministério da Justiça; 2) a aprovação pelo presidente da FUNAI e a sua publicação em 15 dias na Prefeitura; 3) prazo de 90 dias para a Contestação após a publicação no DOU (Diário Oficial da União), havendo o prazo de 60 a 90 dias para a FUNAI elaborar o parecer dos interessados e encaminhar para o Ministério da Justiça; 4) prazo de 30 dias para o Ministério da Justiça expedir a portaria declarando os limites da terra indígena, ou para prescrever as diligências, ou desaprovando a demarcação com base no parágrafo 1º do art. 231 da CF/88; 5) a demarcação física da terra; 6) a homologação por meio de Decreto presidencial; 7) e por fim, o registro da terra no cartório da SPU (Secretaria do patrimônio da União).¹²⁷

O estudo de identificação da terra inicia-se com o procedimento administrativo, realizado por meio de estudos antropológicos e complementares como conteúdos essenciais para caracterização da terra tradicional ocupadas pelos índios, conforme os requisitos da Carta Magna, do Decreto 1.775/96, da Portaria nº 14 do Ministério da Justiça e da Lei 6.001/73 que regulamentam todo trabalho para a regularização fundiária nas TI's. O art. 231, §1º da CF/88, impõe que o critério da tradicionalidade como elemento fundamental para o reconhecimento do direito ao território, desta forma determina:

Art. 231, §1º: São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários ao seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e

¹²⁵ BRASIL. Ministério Público Federal 6ª Câmara de Coordenação e Revisão Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais. Brasília. Dez. 2012 Disponível em: http://6ccr.pgr.mpf.gov.br/documentos-e-publicacoes/jurisprudencia-1/terras-indigenas/stj/MS_10.629-DF.pdf. Acesso em: 02/12/2012.

¹²⁶ Ibid.

¹²⁷ BRASIL, Decreto 1.775 de 8 de Janeiro de 1996. Promulgou o Procedimento Administrativo de Demarcação das Terras Indígenas. Disponível em <<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D1775.htm>. Acesso em: 2 /12/2012.

cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.¹²⁸

O interessado em reivindicar sua terra como TI dirige-se à FUNAI, e protocola a documentação no CGID (Coordenação Geral de Identificação e Delimitação), que encaminhará para a STI (Sistema de Terras Indígenas) que se transformará em SII (Sistema de Informação Indígena). Estas fases ainda não são divulgadas ao público por não terem passado por qualquer análise prévia da FUNAI. Em seguida, far-se-á a análise técnica qualitativa das reivindicações pela COAN (Coordenação de Antropologia) e pela COPID (Coordenação de Planejamento de Identificação e Delimitação), de forma a reunir estudos de natureza histórica, sociológica, fundiária, etnográfica, ambiental, que servirão de base para a DPT (Departamento de Proteção Territorial).

Esta é a primeira fase em que se sistematiza as informações do grupo indígena sobre a área reivindicada. Visa-se a formação de um GT (grupo técnico) que deverá ser incluído no planejamento anual da CGID/DPT e que terá como subcoordenação responsável a COPID e a COAN. Uma vez publicado no DOU a Portaria que constitui o GT, passasse as etapas de identificação e delimitação, que atualmente são distribuídas: no estudo etno histórico e ambiental, havendo estudos complementares, de um e/ou de outro, quando necessários; e, por último, faz-se o estudo cartográfico e fundiário em conjunto com o CGGeo (Coordenação Geral de Geoprocessamento) e a CGAF (Coordenação Geral de Assuntos Fundiários) que são subcoordenações da DPT.¹²⁹

As fases de constituição do GT e de formação do processo, inicia-se com a levada da documentação necessária, acompanhadas pela COPID (Coordenação de planejamento e identificação) e pela COAN (Coordenação de antropologia). Em seguida dá-se a análise desses documentos no processo que elabora pareceres conclusivos, com a análise das contestações e das diligências que são de responsabilidade da CODAN, que também avalia as benfeitorias das ocupações não indígenas e as perícias judiciais, requeridas pelo juiz em qualquer fase do procedimento. Assim, a DPT cabe assessorar as diligências e as perícias judiciais, cumprir sua função de acompanhamento da execução das políticas de proteção

¹²⁸ BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 02/09/2012.

¹²⁹ FUNAI, 2012, p 3.

territorial.¹³⁰

Quanto a fase de caracterização do estudo fundiário, cabe a CGID qualificar o campo jurídico e administrativo, fazendo com que o procedimento administrativo tenha eficácia. Primeiro faz-se a identificação do art. 231 da CF/88, depois se elege a área a ser desapropriada ou adquirida com base no princípio do interesse público, previsto na Lei 6.001/73. Daí a TI passa a ser incluídas no planejamento anual da CGID/DPT da FUNAI.

No caso de comprovação de urgência em decorrência de conflito poderá ser constituída a reserva indígena, observadas as recomendações dos órgãos reguladores (TCU, DPT, Proc. Federal da FUNAI) que desapropria ou adquire a terra, com base no interesse público. Comprovada sua necessidade, esse procedimento será conduzido pela CGID e CGAF (Coordenação Geral de Assuntos Fundiários), órgãos que compõe a FUNAI.

Nos demais casos o procedimento a ser seguido será o normal, quando não houver conflito que coloque em risco a perda ou a violação dos direitos dos indígenas. Assim, a formação do grupo técnico será realizada conforme dispõe o §1º do art. 2º do Decreto 1.775/96:

O órgão federal de assistência ao índio designará grupo técnico especializado, composto preferencialmente por servidores do próprio quadro funcional, coordenado por antropólogo, com a finalidade de realizar estudos complementares de natureza etno-histórica, sociológica, jurídica, cartográfica, ambiental e o levantamento fundiário necessários à delimitação.

O grupo técnico será formado por antropólogo, agrimensor, ambientalista e agrônomos que, deverão realizar trabalho em campo, estudando a realidade local com vistas na compreensão da totalidade do contexto, apresentando como resultado de seu trabalho o RCID (Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação de Terra Indígena). Sua regulamentação é feita pela Portaria nº 14 do Ministério da Justiça, que esclarece no seu art. 1º, quais os requisitos indispensáveis para sua fundamentação.

Trata-se de critérios objetivos a serem obtidos pelo levantamento dos dados

¹³⁰ FUNAI, 2012, p. 6-7.

gerais, pela caracterização da habitação permanente, pelas atividades produtivas, pelo meio ambiente, pela reprodução física e cultural, além do levantamento fundiário, que consiste na:

a) identificação e censo de eventuais ocupantes não índios; b) descrição da(s) área(s) por ele(s) ocupada(s), com a respectiva extensão, a(s) data(s) dessa(s) ocupação(ões) e a descrição da(s) benfeitoria(s) realizada(s); c) informações sobre a natureza dessa ocupação, com a identificação dos títulos de posse e/ou domínio eventualmente existentes, descrevendo sua qualificação e origem; d) informações, na hipótese de algum ocupante dispor de documento oriundo de órgão público, sobre a forma e fundamentos relativos à expedição do documento que deverão ser obtidas junto ao órgão expedidor.

Foi atribuída a FUNAI a função de determinar a sistemática a ser adotada pelo grupo técnico, como dispõe o art. 4º da Portaria do Ministério da Justiça, que deverá aprovar o relatório de identificação e delimitação da TI para depois ser encaminhado para a publicação no DOU.¹³¹

Art. 4º O órgão federal de assistência ao índio fixará, mediante portaria de seu titular, a sistemática a ser adotada pelo grupo técnico referido no § 1º do art. 2º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996 relativa à demarcação física e à regularização das terras indígenas.

Art. 5º Aos relatórios de identificação e delimitação de terras indígenas, referidos no § 6º do art. 2º do Decreto nº 1.775 de 8 de janeiro 1996, encaminhados ao titular do órgão federal de assistência ao índio antes da publicação deste, não se aplica o disposto nesta Portaria.

Constituído o GT, o antropólogo-coordenador deverá se reunir com técnicos da DID (Departamento de Identificação e Delimitação) da DAF (Diretoria de Assuntos Fundiários), para definir o trabalho e a ida a campo, e apresentar dentro de 20 dias o roteiro de trabalho de campo a ser apresentado à DID. É de grande importância a participação do grupo indígena no processo de identificação e de suas manifestações para um posicionamento frente aos procedimentos, argumentos e propostas, conforme prevê o § 3º do Decreto 1775/96.¹³²

A Portaria nº 116 de 14/02/12 que regulamenta a participação de indígenas nas ações de demarcação de terras indígenas promovidas pela FUNAI, estabelece

¹³¹ Regularização Fundiária. **Decreto 1.775 de 8 jan. de 1996**. In: Funai, p. 9. Disponível em: <http://www.funai.gov.br/projetos/Plano_editorial/Pdf/Legisl/capitulo-03.pdf>. Acesso em: 25/09/2012.

¹³² Ibid.

as diretrizes e critérios de condução da execução das ações de demarcação das terras indígenas, segundo os poderes atribuídos ao Presidente da FUNAI pelo Decreto nº 7065, de 28 de dezembro de 2009, como forma de cumprimento à missão institucional que esta Fundação possui de identificar e demarcar as terras indígenas, conforme estabelecido pelo art. Art. 20, XI da CF/88.

Tal normativa incorpora o comando do art.2º, parágrafo 3º do Decreto 1.775/96, que prevê a participação do grupo indígena afetado em todas as etapas do procedimento administrativo de demarcação de terras indígenas, respeitando sua autodeterminação, também reconhecida nos art. 2º, II e alíneas do Decreto nº 7065/09, no Decreto nº 5051/04 e na Declaração da ONU sobre Direitos dos Povos Indígenas.¹³³

Desta forma, passa a ser declarada a importância dos serviços prestados pelos povos indígenas e de sua participação, regulamentadas nas ações da DPT que passa a complementar a subsistência dos indígenas que se ausentam de suas atividades cotidianas para executar as atividades de auxílio à demarcação. Serão atividades de identificação e de delimitação da TI junto à CGID e atividades de levantamento fundiário junto à CGGeo e junto à CGAF que estarão sobre as diretrizes do Decreto 1.775 fundamentada pelo art. 231 da CF/88.

O art. 2, §§ II ao V preveem a participação coletiva dos indígenas, a realização de reuniões junto à comunidade, a participação individual de acompanhamento do GT, o estímulo ao protagonismo coletivo, à autodeterminação e à participação social. Também estão previstos os critérios para a participação e a forma de pagamento do auxílio financeiro aos indígenas que participarem das ações de demarcação, ficando as coordenações da DPT responsáveis pela apresentação do relatório e prestação de contas do pagamento de auxílio financeiro e das atividades realizadas. Esta portaria entrou em vigor na data de sua publicação, 02 de fevereiro de 2012.¹³⁴

Uma vez realizado o trabalho de campo, iniciam-se os estudos complementares e de delimitação por outros técnicos também são encaminhados

¹³³ **Portaria N. 116**, de 14 de Fevereiro de 2012. In: Comissão Pró-Índio de São Paulo. São Paulo set. 2012. Disponível em: <<http://www.cpisp.org.br/indios/html/legislacao/59/portaria-n-116-14-fevereiro-2012.aspx>>. Acesso em: 21/09/2012.

¹³⁴ Idem.

para a DID. A conclusão do relatório final consiste na tradução dos estudos de leitura antropológica para termos jurídicos, segundo as exigências da Portaria MJ 14/96. E, havendo necessidade de novas contratações por falta de funcionários da FUNAI, esta deverá contratar especialistas terceirizados para prestarem o serviço, o que não é incomum acontecer.¹³⁵

O RCID (Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação de Terra Indígena) servirá de base fundamental para ordenar a gestão territorial e ambiental nas TI's, bem como para proceder na extrusão de não índios da terra hora reivindicada. Findadas as fases de reivindicação, de identificação e de declaração, será feita a demarcação e a homologação com base no ato de delimitação e homologação do Presidente da República, o Registro do Imóvel no SPU (Serviço de Patrimônio da União)¹³⁶ e a extrusão de não índios das terras indígenas. Mas tais atos já vão para além da competência da FUNAI, hora estudadas.

4.2 ACOMPANHAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA TERRITORIAL DA ALDEIA ARAÇAÍ DA TERRA INDÍGENA DO POVO MBYÁ-GUARANI

No acompanhamento junto a comunidade indígena Araçaí, tive a oportunidade de assistir à reunião realizada no dia 24 de abril de 2012, na qual estiveram presentes o Caop Indígena, a SERC, a SEED, a FUNAI, o novo cacique da aldeia Laércio, o Avelino tupã, a Jovina Kaigang entre outros membros da comunidade. Na ocasião estavam sendo debatida a implementação da política territorial, de habitação e da renovação da escola indígena que está em péssimas condições, colocando em risco a vida dos alunos.

Foi então que o cacique Laércio questionou à Antropóloga Maria Helena de Amorim Pinheiro os motivos da demora na demarcação de suas terras e quanto tempo mais teriam que esperar para concluir os estudos antropológicos. Uma explicação extensa e extremamente burocrática sucedeu três horas de reunião, sem que uma resposta satisfatória fosse obtida. Daí em diante, resolvi que tomaria para mim esta situação afim de melhor explicar a meus parentes o que sucedia.

Busquei informações na FUNAI, depois no Ministério Público e falei com a

¹³⁵ Disponível em: <<http://br.monografias.com/trabalhos/terras-indigenas-brasil-projetos-amazonia/terras-indigenas-brasil-projetos-amazonia.shtml>>. Acesso em: 21 set. 2012.

¹³⁶ Idem.

antropóloga responsável pelos estudos. E, após longo período de espera e de insistência com a FUNAI, tendo eu iniciado o diálogo com a instituição em março de 2012, período que solicitei alguns documentos que pudessem demonstrar as atividades realizadas por esta junto à comunidade, que pudessem servir para o acompanhamento da política de terra indígena.

Conforme solicitado à FUNAI, busquei dados a respeito das atividades realizadas pela Fundação a fim de saber em que fase se encontravam os estudos territoriais e assim, poder avaliar se estavam sendo cumpridos os prazos legais que asseguram a eficácia na implementação desta política. Conforme estabelece a Carta Magna, cabe à FUNAI a demarcação das terras indígenas (art. 231CF/88) e o acompanhamento da educação indígena diferenciada, conforme mostra o Decreto 7778/2012 no capítulo referente à natureza, sede e finalidade da FUNAI, que assim determina:¹³⁷

Art. 2º A FUNAI tem por finalidade:

I – proteger e promover os direitos dos povos indígenas, em nome da União;

II - formular, coordenar, articular, monitorar e garantir o cumprimento da política indigenista do Estado brasileiro, baseada nos seguintes princípios:

g) garantia de participação dos povos indígenas e suas organizações em instâncias do Estado que definam políticas públicas que lhes digam respeito;

III - administrar os bens do patrimônio indígena, exceto aqueles cuja gestão tenha sido atribuída aos indígenas ou às suas comunidades, conforme o disposto no art. 29, podendo também administrá-los por expressa delegação dos interessados;

IV - promover e apoiar levantamentos, censos, análises, estudos e pesquisas científicas sobre os povos indígenas visando à valorização e à divulgação de suas culturas;

V - monitorar as ações e serviços de atenção à saúde dos povos indígenas;

VI - monitorar as ações e serviços de educação diferenciada para os povos indígenas; (...).

Encaminhada minha solicitação para o SIC (Serviço de Informação ao Cidadão) criado no âmbito da FUNAI pela portaria nº 2, de 25 de abril de 2012, que integra a rede SIC do Ministério da Justiça, criado pela Portaria nº 600/MJ, obtive resposta somente em dezembro de 2012, que a aldeia Karuguá/Araçaí, atualmente está sob o acompanhamento da Coordenação Regional do Litoral Sul com sede em Florianópolis/SC, que faz visitas técnicas regulares à aldeia, dada a demanda de

¹³⁷ BRASIL. **Decreto 7.778 de 27 de jul. de 2012**. Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Fundação Nacional do Índio. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7778.htm>. Acesso em: 05/12/2012.

regularização fundiária. Anexei estes documentos, a fim de demonstrar tal descaso com meu pedido, o qual furtaram-se de informar as atividades realizadas pela FUNAI, o que dificultou o acompanhamento dos indígenas por mim acompanhados, ou de quaisquer outros cidadãos que buscam os mesmos serviços.

Tal conduta a ineficiência e a falta de interesse na divulgação dos atos públicos, indo de encontro à Lei 12.527/11 que prevê o acesso à informação e que assegura a transparência dos atos praticados pelos órgãos públicos, tão necessários para a consolidação do regime democrático, que prevê a participação cidadã com mecanismos que fortaleçam os instrumentos de controle da gestão pública. Vale lembrar que o sigilo é exceção à regra. A dificuldade em obter tais informações compromete a transparência para o monitoramento das políticas públicas territorial e de educação, hora estudadas, induzindo a meu parcial êxito na pesquisa realizada. Busquei outros meio de informações, nas quais dei sequência em meus estudos.

A pesquisa realizada mostrou que a comunidade Araçaí encontra-se em fase de estudos complementares, tendo iniciado seus estudos no dia 11 de junho de 2008, por determinação da Portaria nº 615 da FUNAI, que constituiu o primeiro Grupo Técnico para realizar estudos de natureza etno-histórica, antropológica, ambiental, cartorial e cartográfica utilizados para a Identificação e Delimitação da Terra Indígena Araçaí/Karuguá.

Em seguida, outra portaria de nº 1372 instituída em 10 de novembro de 2009, criou um novo grupo técnico para estudos de natureza cartorial e fundiária, o qual foi sucedido pela portaria nº 528 de 14 de abril de 2010, que constituiu novo GT a fim de realizar estudos complementares. E foi, somente no dia 11 de julho de 2012, que o relatório preliminar de Identificação e Delimitação da terra indígena Mbyá-Guarani Araçaí, ex-comunidade indígena Karuguá, que a versão preliminar do RCID da TI foi encaminhado sob o mando da portaria presidencial nº 615, a qual encontrava-se em fase de estudo de delimitação.¹³⁸

Em contato com a antropóloga, recebi a resposta de que os relatórios de identificação e delimitação haviam sido enviados no início do mês de maio e que encontravam-se na CGID (Departamento de Proteção Territorial), assim faltavam a aprovação do Presidente da FUNAI e a publicação no DOU (Diário Oficial da União), o qual se encontra atualmente. Após sua publicação haveria 90 dias para a

¹³⁸ FUNAI. **Diretoria de Assuntos Fundiários - Ficha da TI Karuguá (Araçaí), situação do processo demarcatório.** Brasília: 2012.

contestação seguindo os trâmites judiciais. A antropóloga afirmou que é comum a demora nos processos de demarcação de terra indígena, e, ainda que muitos pensem que é possível agilizá-lo, como demonstram as pressões feitas pela bancada ruralista que tenta impedir a efetivação dos Direitos indígenas, só seria possível agilizá-lo realmente através da luta consistente e direcionada que impedisse a perda de direitos assegurados na CF/88.

Sendo que, as peças técnicas que compõe o estudo antropológico serem complexas, há que salientar que o tempo razoável previsto para sua realização, quando não ocorridas situações de maior complicação, é de aproximadamente 1 a 2 anos, dado que o tempo normal para a demarcação de uma terra indígena é de 5 a 10 anos.

Na reunião na comunidade, apenas justificativas de ordem pessoal foram prestadas, não sendo demonstrados outros motivos que justificassem o atraso do trâmite burocrático-administrativo. Por isso ressalto a importância da possibilidade de acompanhamento das políticas, de modo a não comprometer os documentos sigilosos dentro da FUNAI, mas de medidas que permitam aos membros da comunidade saberem e participarem das decisões que lhes dizem respeito.

Todavia, a situação crítica da FUNAI, que teve sua estrutura física e logística reduzida pela metade na década de 80, não havendo a realização de nenhum concurso público por cerca de vinte anos,¹³⁹ somados à falta de vontade política que barram as suas ações e se deem de maneira mais efetiva vem preocupando os povos indígenas.

Atualmente, a meta da demarcação anual pela FUNAI corresponde a uma média entre 12 e 14 terras indígenas por ano. Este valor não é suficiente para suportar o grande número de demandas, de mais de 475 pedidos de novos, ainda não tiveram iniciada sua análise pela instituição. Responsável por um corpo de 820 mil indígenas, a Fundação que reconheceu 230 etnias diferentes, distribuídas nas 27 unidades federativas do Brasil, possui dificuldades para lidar com a promoção dos Direitos Indígenas.¹⁴⁰

¹³⁹ FUNAI, 2012, p. 47.

¹⁴⁰ FUNAI. **Exposição do procedimento de identificação e delimitação para a presidenta Marta Azevedo**. Brasília: Funai, 2012.

Assim, continua o plano de desigualdade social e de falta de participação dos indígenas que não conseguem inserir-se nos órgãos e instâncias que tratam dos seus direitos, permanecendo a obscuridade quanto aos seus modos de pensar e de agir, causando a continuidade da política tutelar de seus direitos.

No Plano Plurianual de 2012 à 2015, da FUNAI, foi estabelecido como um dos eixos orientadores do programa Proteção e Promoção dos Povos Indígenas a regularização fundiária, o qual estabelece como um de seus objetivos, contidos sob nº 0945, realizar ações do governo para:

Implantar e desenvolver política nacional de gestão ambiental e territorial de terras indígenas, por meio de estratégias integradas e participativas com vistas ao desenvolvimento sustentável e à autonomia dos povos indígenas.

Sendo assim, vê-se que ainda está longe de conquistar tal patamar nesta relação. E, se por um lado temos a vontade da maior participação da ciência antropológica fundamentando os direitos indígenas, de outro nos deparamos com as dificuldades burocráticas e políticas que obstam a efetivação dos Direitos Indígenas.

4.3 POLÍTICAS PÚBLICAS NO ESTADO DO PARANÁ

A criação das políticas públicas se deu no início dos anos 50 nos Estados Unidos e marcou uma transição no modelo do Estado, também adotado por outros países na sequência. Com maior importância para a área social e de forma contrária aos regimes autoritários, o novo regime buscava o bem estar social através da interrelação com os novos atores sociais como os sindicatos e os partidos políticos que se dedicaram a análise dessas políticas.¹⁴¹

Por políticas públicas entende-se:

¹⁴¹ WANDSCHEER, Clarissa Bueno. BESSA, Fabiane Lopes Bueno Netto. **Direitos Indígenas e Políticas Públicas: Análise a partir de uma Realidade Multicultural**. Curitiba. Disponível em: <https://docs.google.com/viewer?a=v&q=cache:gfJgB7aANMIJ:svapp2s.urisan.tche.br/seer/index.php/direitosculturais/article/download/25/19+direitos+ind%C3%ADgenas+e+po%C2%B4liticas+p%C3%BAblicas:+uma+an%C3%A1lise+a+partir+de+uma+realidade+multicultural&hl=pt-BR&gl=br&pid=bl&srcid=ADGEESjdxNtQqt7G5XKzAZyuj_qpuW6ojA8hJbybcD5pGkXdl6LFtyAH0srZ96croLq_H_2q-C0yvglG2cOfJJit5f53bm6Mftkp-hoySY4L7Z2MqZcHq6WPoNktuOeVKUKtn1hMu6n&sig=AHIEtbSuv-MJO2N64WwIRxb555K8sJsE0Q> Acessado em: 2/12/ 2012.

O programa de ação governamental que resulta de um processo ou conjunto de processos juridicamente regulados – processo eleitoral, processo de planejamento, processo de governo, processo orçamentário, processo legislativo, processo administrativo, processo judicial – visando coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas, para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados.¹⁴²

Tais programas, quando aplicados de maneira específica, visam atender povos de forma a considerar suas especificidades. Para os povos indígenas, se faz imperativo o respeito aos usos e costumes enquanto bens culturais, conforme reconheceu o Decreto 6.040 (07/02/2007), ao instituir a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, como prevê o art. 2º:

Art. 2º Compete à Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais - CNPCT, criada pelo Decreto de 13 de julho de 2006, coordenar a implementação da Política Nacional para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.¹⁴³

Esse marco representou um avanço no reconhecimento legal instituído pela República Federativa do Brasil, no que diz respeito às diferenças étnico-culturais dos povos indígenas dentro das políticas da terra, habitação e da educação, tendo como base as Políticas Públicas Específicas do Paraná.

O Paraná resolveu um conjunto de ações políticas e ações voltadas para a redução das desigualdades sociais e econômicas com a promoção do desenvolvimento integrado e sustentável. Atividades foram divididas nos setores do ambientalismo sustentável e do desenvolvimento econômico e humano, do desenvolvimento rural sustentável, da gestão ambiental e riscos de desastres, da educação e saúde.

¹⁴² WANDSCHEER, Clarissa Bueno; BESSA, Fabiane Lopes Bueno Netto. **Direitos Indígenas e Políticas Públicas: Análise a Partir de Uma Realidade Multicultural**. Disponível em: https://docs.google.com/viewer?a=v&q=cache:gfJgB7aANMIJ:svapp2s.urisan.tche.br/seer/index.php/direitosculturais/article/download/25/19+IND%C3%8DGENAS+E+POL%C3%8DTICAS+P%C3%9ABLICAS:+AN%C3%81LISE+A+PARTIR+DE+UMA&hl=ptR&gl=br&pid=bl&srcid=ADGEESjdxNtQqt7G5XKzAZyuj_qpuW6ojA8hJbybcD5pGkXdl6LFtyAH0srZ96croLq_H_2q-C0yvgIG2cOfJJit5f53bm6Mftkp hoySY4L7Z2MqZcHq6WPoNktuOeVKUKtn1hMu6n&sig=AHIEtbSQODmQLVeRwWmijZ4AX9-tkz1cTQ. Acesso em: 22/09/2012.

¹⁴³ BRASIL. **Decreto 6.040 de 7 de fev. de 2007**. Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm. Acesso em 02/09/2012.

Tais medidas visam atender aos objetivos federativos previstos no art. 3º e 4º da CF/88 da promoção da igualdade, da autodeterminação dos povos e da integração política e social dos povos da América Latina como subscrito:

Art. 3.º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 4.º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

III - autodeterminação dos povos;

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

Em consonância com o comprimento legal Constitucional e dos Tratados Internacionais, foi reiterado o respeito aos povos indígenas nestes instrumentos que declararam a importância dos povos indígenas para a preservação ambiental, dado seu modo diferenciado de vida que necessita do uso tradicional da terra, cujos recursos naturais são utilizados para a produção, reprodução e multiplicação da biodiversidade.

Ressaltam, ainda, a importância dos seus valores culturais e espirituais, assegurados pela Carta Magna, título VIII, “Da Ordem Social”, capítulo VIII, “Dos Índios”, que reconhece o direito à diferença, à autodeterminação, o direito originário sobre seus territórios e, da exploração em conformidade com seus costumes tradicionais. Desta forma, o plano multisetorial do Estado do Paraná insere os povos indígenas nas políticas governamentais estatais, enquanto cidadãos diferenciados, regulamentando os serviços dentro de sua competência.¹⁴⁴

Atualmente no Estado, a legislação estadual prevê no art. 226 a proteção das *terras, tradições, usos e costumes dos grupos indígenas do estado*, compreendidos como necessidade de controle das atividades econômicas para proteger o *ecossistema nas terras indígenas*, bem como garantir a *sobrevivência física e cultural dos povos indígenas*.¹⁴⁵

Assim, construiu junto às instâncias prestadoras de serviços aos povos

¹⁴⁴ Governo do Estado do Paraná. **Estratégia de Participação dos Povos Indígenas no Projeto Multisetorial para o Desenvolvimento do Paraná**. Abril 2012. p. 12.

¹⁴⁵ Idem.

indígenas no Paraná - a Secretaria de Relações com a Comunidade (SERC); Secretaria de Estado da Educação (SEED); Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento (SEAB), através do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER); Secretaria de Estado da Saúde (SESA); Secretaria de Estado da Cultura (SEEC); Fundação Nacional do Índio (FUNAI); O Ministério da Saúde (MS), O Ministério Público (MP); As Universidades Estaduais e Federais; Instituições Não governamentais (ONGs) – o projeto multisetorial, que possui eixos transversais que ligam os diversos órgãos, na tentativa de buscar o desenvolvimento integrado e humano.¹⁴⁶

Assim, foi implementada a EPPI (Estratégia de Participação dos Povos Indígenas) como forma de integração das políticas públicas, de previsão normativa na Lei Complementar 51/1991, que resolveu destinar 5% da arrecadação estadual, recolhidos pelo ICMS (Imposto de circulação de mercadorias) aos municípios. Desta forma, os Municípios que possuem mananciais de abastecimento de água e/ou que possuam unidades de conservação ambiental, incluindo as áreas indígenas, receberão tal repasse de verba.¹⁴⁷

A EPPI é um Projeto Multissetorial de acesso às políticas públicas que, junto aos órgãos competentes atende as causas indígenas visando reduzir as desigualdades, para promover o desenvolvimento econômico e humano por meio de ações distributivas.¹⁴⁸ Estas deverão ser realizadas a partir da organização das atividades, unida ao planejamento comunitário,¹⁴⁹ segundo ordenam os princípios da autonomia, da diversidade e do respeito às especificidades.¹⁵⁰

Foi com enfoque no programa de Desenvolvimento Econômico Sustentável, que o programa (EPPI) foi pensado, para ser desenvolvido junto aos povos indígenas, inserindo-os nos processos de decisão e execução das ações que afetem suas comunidades. Uma vez considerada a realidade dos povos indígenas, enquanto grupos possuidores de muitas necessidades e com poucos recursos, este

¹⁴⁶ Governo do Estado do Paraná. **Estratégia de Participação dos Povos Indígenas no Projeto Multisetorial para o Desenvolvimento do Paraná**. Abril 2012. p, 3.

¹⁴⁷ Ibid., p. 12.

¹⁴⁸ Governo do Estado do Paraná. *Estratégia de Participação dos Povos Indígenas no Projeto Multisetorial para o Desenvolvimento do Paraná*. Segunda Fase: Consulta para a preparação do Projeto Multisetorial de Desenvolvimento do Paraná realizada durante os dias 29, 30 e 31 de agosto de 2011, em Curitiba, o “1º Encontro de Lideranças Indígenas sobre Políticas Públicas do Estado do Paraná”.

¹⁴⁹ Governo do Estado do Paraná. ABRIL 2012, p.12.

¹⁵⁰ Ibid., p. 22.

projeto reafirma a necessidade de fortalecimento das organizações e instituições indígenas,¹⁵¹ para que seja possível tornar efetivos os dispositivos da OIT 169 que declara o consentimento livre, prévio e informado. Primeiro se visa a ampliação do modelo democrático, para depois torná-lo mais concreto e participativo. São decisões como estas, tão necessárias para o ajuste das instâncias promovedoras das políticas governamentais que devem ser fortalecidas para que os princípios Constitucionais avancem e se concretizem.

Como medida de promoção para o Fortalecimento Institucional, o EPPI visa participação dos indígenas e de suas instituições nas tomadas de decisão, de forma a assumir o seu papel de protagonista em sua história. É com respeito à autonomia destes povos,¹⁵² que este projeto busca a utilização de métodos participativos como a realização de diagnósticos e de planos de etno-desenvolvimento, para serem desenvolvidos nas comunidades indígenas.

Outras formas de incentivo como o estímulo a formação de associações comunitárias, poderão ser realizados com o intuito de fortalecer suas organizações e instituições. Também há previsão de medidas de capacitação dos indígenas, de forma a torná-los agentes que sejam capazes de promover o seu próprio desenvolvimento.¹⁵³

4.3.1 Política de educação escolar indígena no Paraná

O relatório de Avaliação Independente do PNE (Plano Nacional de Educação) previsto na Lei nº 10.172/01, abordou os instrumentos legais e normativos da política de educação escolar indígena, visando estabelecer as responsabilidades dos entes federados com base na Resolução nº 3, publicada em 1999 pelo CNE (Conselho Nacional de Educação) que, determinou como condição fundamental para o atendimento específico aos povos indígenas a criação de normas próprias dentro dos sistemas de ensino.¹⁵⁴ Em detrimento disso, foram criadas categorias de escolas e de professores indígenas como objetivos da Lei 10.172/01, seguindo o comando da CF/88, art. 22, que delega competência

¹⁵¹ Governo do Estado do Paraná. ABRIL 2012, p. 27-28.

¹⁵² Ibid., p. 27.

¹⁵³ Ibid., p. 28.

¹⁵⁴ FUNAI. **Avaliação Independente do Plano Nacional de Educação PNE**. Lei nº 10172/01: cumprimento dos Objetivos e Metas do Capítulo Educação Indígena. Boa Vista: EDURR, 2011, p. 20.

exclusiva da União para legislar sobre as populações indígenas:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
 (...)
 XIV - populações indígenas;

Desta forma o LDBEN (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) nº 9394/96, atribuiu ao MEC (Ministério da Educação) a função de coordenar a Política Nacional de Educação, como dispõe o art. 8º:

Art. 8º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino.
 § 1º Caberá à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais.
 § 2º Os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos desta Lei.

Neste sentido, determina aos Estados e Municípios a execução da política de educação escolar indígena, com possível colaboração dos Municípios, desde que possuam sistemas próprios de educação e que disponham de condições técnicas financeiras para tanto. Assim determinou A Resolução do CNE/CEB 003/99:

Art. 9º São definidas, no plano institucional, administrativo e organizacional, as seguintes esferas de competência, em regime de colaboração:
 I - à União caberá legislar, em âmbito nacional, sobre as diretrizes e bases da educação nacional e, em especial:
 a) legislar privativamente sobre a educação escolar indígena;
 b) definir diretrizes e políticas nacionais para a educação escolar indígena;
 c) apoiar técnica e financeiramente os sistemas de ensino no provimento dos programas de educação intercultural das comunidades indígenas, no desenvolvimento de programas integrados de ensino e pesquisa, com a participação dessas comunidades para o acompanhamento e a avaliação dos respectivos programas;
 d) apoiar técnica e financeiramente os sistemas de ensino na formação de professores indígenas e do pessoal técnico especializado;
 e) criar ou redefinir programas de auxílio ao desenvolvimento da educação, de modo a atender às necessidades escolares indígenas;
 f) orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações na área da formação inicial e continuada de professores indígenas;
 g) elaborar e publicar, sistematicamente, material didático específico e diferenciado, destinado às escolas indígenas.
 II - aos Estados competirá:
 a) responsabilizar-se pela oferta e execução da educação escolar indígena, diretamente ou por meio de regime de colaboração com seus municípios;
 b) regulamentar administrativamente as escolas indígenas, nos respectivos Estados, integrando-as como unidades próprias, autônomas e específicas no sistema estadual;
 c) prover as escolas indígenas de recursos humanos, materiais e financeiros, para o seu pleno funcionamento;

- d) instituir e regulamentar a profissionalização e o reconhecimento público do magistério indígena, a ser admitido mediante concurso público específico;
- e) promover a formação inicial e continuada de professores indígenas.
- f) elaborar e publicar sistematicamente material didático, específico e diferenciado, para uso nas escolas indígenas.¹⁵⁵

Ao definir cada esfera do poder público para legislar sobre a matéria, enquanto unidades próprias, autônomas e específicas nos sistemas estaduais, foi necessário que o CNE criasse normas, condições administrativas, pedagógicas e políticas nas Secretarias de Educação desenvolvendo, desta forma, ações de maneira articulada; visto a existência de diferentes tipos de documentos realizados pelos estados e municípios.¹⁵⁶

Todavia, a pesquisa demonstrou maior número de escolas sob a responsabilidade dos Municípios, evidenciando que o processo de estadualização do ensino indígena, o que contrariou a Resolução nº 3 do ensino indígena. E, segundo o posicionamento do MEC, era de interesse e reivindicação dos indígenas a recepção da política pelos estados.¹⁵⁷

Com isso, foi criada pela Resolução 2.075/2008, do Secretario de Estado da Educação do Paraná, que consolidou a EPPI, na qual os estabelecimentos de ensino dentro das terras indígenas passariam a ser reconhecidos como Escolas da Rede Estadual, identificadas como Escola Estadual Indígena e que possui como principais objetivos:

- (a) a sistematização e valorização dos conhecimentos, costumes, línguas e tradições indígenas; (b) a oferta à 13 respectiva comunidade todas as etapas da educação básica, de acordo com as disponibilidades do Estado, do ensino intercultural e bilíngüe que valorize as línguas, a cultura indígena e a afirmação da identidade étnica; e, (c) a garantia de acesso aos conhecimentos universais, da oportunidade da vivência de atividades e valores que os auxiliem no desenvolvimento da cidadania, dentro e fora do universo indígena e a da escolarização e formação continuada dos profissionais indígenas que atuam em escolas indígenas no Estado do Paraná.

Ademais, estabelece estes princípios como meios de organização da

¹⁵⁵ BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e de Combate à Fome e Ministério do Meio Ambiente. **Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais**. Decreto 6.040, Consea, jul. de 2008. Disponível em: <<http://www4.planalto.gov.br/consea/documentos/san-dos-povos-indigenas-populacoes-negras-e-povos-e-comunicades-tradicionais/apresentacao-da-politica-nacional-dos-povos-e-comunidades-tradicionais>>. Acesso em: 12 /11/ 2012.

¹⁵⁶ FUNAI, 2011, p. 21.

¹⁵⁷ FUNAI, 2011, p. 23.

educação indígena do Paraná, além de reconhecer que os estabelecimentos de ensino que funcionam dentro das terras indígenas, que devem zelar pelo:

(i) o respeito ao fluxo das atividades econômicas, sociais, culturais e religiosas; (ii) a duração diversificada dos períodos escolares, ajustando-se às condições e especificidades próprias de cada etnia ou comunidade indígena; (iii) o respeito os modos próprios de produção e transmissão de saberes de cada povo indígena, a realidade sociolinguística de cada comunidade indígena e a utilização de materiais pedagógicos que expressem metodologias que privilegiem processos específicos de aprendizagem, com conteúdos do universo sociocultural de cada povo indígena; e, (iv) a gestão democrática com a participação dos diferentes segmentos que compõem a comunidade escolar e a elaboração coletiva com a participação da comunidade indígena.¹⁵⁸

O Decreto n.º 26 de 1991 determinou a transferência da responsabilidade de execução da educação escolar indígena, antes prestada pela FUNAI, para o MEC (Ministério da Educação), repassada em 1993 com o processo de municipalização das escolas indígenas, que passaram a ser denominadas de escolas rurais municipais, como previsto pela Lei 5.692/71 (LDBEN-Lei de Diretrizes Básicas da Educação Nacional). Mas, foi com a Resolução do CNE n.º 003/99, que uma nova Deliberação foi realizada em 2005 pelo CEE N.º 009/02, juntamente aos órgãos competentes (SEED/DEF/CEEI), que debateram sobre o assunto e realizaram audiências junto às comunidades indígenas, modificando a competência das escolas indígenas para o Estado do Paraná. Tal processo, foi findado em 23 de maio de 2008 com a publicação da Resolução SEED/GS n.º. 2075/2008.

Um novo modelo de ensino que primou pela diversidade sociocultural e linguística, baseada na regulamentação da Legislação Indigenista e do Sistema de Ensino, que visa beneficiar os povos Kaingang, Guarani, Xetá e Xokleng, ao considerar os princípios da interculturalidade e do bilinguismo como processos próprios de aprendizagem.

Com a criação da Portaria Interministerial MJ/MEC n.º 559/1991, novos Núcleos de Educação Indígena foram criados nas Secretarias Estaduais de Educação, como forma de apoiar e fortalecer as escolas indígenas. Nesta ocasião, também foi debatido a atribuição das responsabilidades de cada órgão na execução do programa.

No Paraná, a autorização do funcionamento de escolas em áreas indígenas

¹⁵⁸ Governo do Estado do Paraná. Abril 2012. p.12.

deu-se tardiamente em 1982. Hoje, as escolas somam 36 unidades, mas no período que a FUNAI era responsável pelas escolas, entre 1982 e 1991, o número de escolas limitava-se à 13. Atualmente, está em vigor no Paraná o programa Renova Escola, coordenado pela SEED que tem por objetivos: melhorar o ambiente de ensino, para diminuir a exposição dos alunos aos riscos e assim, diminuir o número de acidentes decorrentes da deterioração da estrutura física de alguns prédios públicos escolares; além de possuir como objetivos específicos a recuperação, ampliação e adequação dos espaços físicos escolares; a Implantação de ações preventivas e corretivas de manutenção predial; a padronização das edificações escolares, atendendo às normas relacionadas ao acesso nas escolas, vigilância sanitária e corpo de Bombeiros.

Prevê também a ampliação e/ou adequação de ambientes escolares, com a construção de novos ambientes tais como: sala de aulas, bibliotecas, laboratórios, como também visa a adequação e reorganização dos espaços físicos, que deverão ser transformados em outros ambientes, com previsão de recuperação e de reparo dos prédios escolares, com medidas como a de conserto e/ou de troca das estruturais danificadas. Estão presumidas novas aquisições de equipamentos e mobiliários escolares necessários para a renovação dos espaços, que poderá ser feito pela aquisição de novos equipamentos e mobiliários adequados para o ensino dentro das comunidades indígenas.

Levanta a discussão das diferenças sociais e políticas dentro do Estado, buscando elucidar suas motivações por meio de estudos de indicadores sociais e políticos que sejam capazes de demonstrar o grau de inserção e de satisfação dos direitos dos cidadãos, nos quais se incluem os povos indígenas. O programa impõe como condição para seu estabelecimento é que as terras já estejam reconhecidas como Terras Indígenas. Uma vez regularizadas, será feita a consulta pública para se manifestarem sobre a aceitação ou não das alterações, bem como debater sobre a execução dos planos e do acompanhamento, quando a comunidade aprovar o feito. A captação dos recursos de financiamento para a intervenção nas escolas, deverá necessariamente buscar em primeiro plano do Governo Federal e, caso isso haja negativa, poderá ser utilizado o recurso do programa, que estará normas de controle e de supervisão do Banco Mundial.

Outra iniciativa importante do governo para a construção deste novo modelo de ensino é o programa de Formação em Ação, que visa à capacitação de

professores, por meio de atividades desenvolvidas pela Secretaria de Estado, através de sua secretaria. A SEED deverá desenvolver oficinas de formação continuada para os professores da rede estadual, capacitar profissionais da área de educação através de parcerias com as Universidades, usufruindo dos meios criados pelo Programa de Desenvolvimento da Educação.

A nova política abrange um total de 399 beneficiários nos municípios do Paraná, sendo que 32 núcleos de educação são regionais, o que corresponde à 1.362 milhão de alunos beneficiários que estudam nas 2.135 escolas do Estado (CENSO 2010). Nas comunidades indígenas, esse número cai para 36 escolas, sendo que 18 estão localizadas dentro das comunidades e as restantes nos municípios. Os indígenas somam cerca de 3.000 alunos, considerados os alunos de todas as séries da educação infantil até o ensino médio.

Em conjunto às ações de formação de professores, deverão ser desenvolvidas outras atividades com a participação dos povos indígenas. São previstas reuniões anuais com os Caciques pertencentes aos conselhos, com as Associações de Professores e com os Coordenadores dos Núcleos Regionais de Educação e Diretores das Escolas Indígenas. Seu objetivo é avaliar e planejar as atividades de ensino, através de reuniões periódicas que permitam o acompanhamento monitorado destas ações. Além de reuniões a serem realizadas em Curitiba, com o objetivo de embasar os indígenas para participarem das discussões sobre políticas públicas, nos mais variados setores, tais como: de línguas indígenas, etnoconhecimentos e de gestão escolar.

4.3.2 Acompanhamento da implementação da política de educação na aldeia Araçaí, povo indígena Mbyá-Guarani.

Estudos demonstrados pela Secretaria de Educação do Estado do Paraná revelam que atualmente a comunidade Araçaí é contemplada com uma escola indígena chamada Mbya Arandu, dentro da comunidade, hoje também uma área de proteção ambiental. São duas salas de aula, uma cozinha e um banheiro, que recebe auxílio para despesas como merenda escolar, materiais de limpeza, além de funcionários e professores que atendem do primeiro ao nono ano.

A escola, construída em 05 de agosto de 2003, recebeu a doação do prédio pelo colégio Dom Bosco, que também concedeu, na época, o material didático sendo depois assumida em 2005 pela Secretaria de Estado da Educação, mais especificamente, pela coordenação de Educação Escolar Indígena e do Núcleo Regional de educação da Área Metropolitana Norte.

Com base na pesquisa de campo a comunidade informou que atualmente encontra-se em fase de reestruturação, e motivada pelas péssimas condições em que se encontra a escola, solicitou à prefeitura que uma nova escola fosse construída. A partir deste momento, órgãos responsáveis pela construção da escola (COHAPAR), foram chamados para reunirem-se com a liderança e indígenas da comunidade para debaterem sobre qual seria o melhor modo satisfazer tal demanda. Nesta ocasião, funcionários demonstraram curiosidade e revelaram o desconhecimento da relação dos órgãos com os indígenas, respondendo de maneira solícita os pedidos.

Foi feito a medição do território e todos os procedimentos de pesquisa para a construção da nova escola, hoje está prevista entre os anos de 2011 até 2014. Revelaram a dificuldade de se pensar prédios ou casas adaptadas para os indígenas, visto que possuem divisões diferentes do espaço e da utilização do espaço. Um exemplo foram as casas construídas em outras comunidades que deixaram de ser utilizadas por não possuírem local ao centro para fogueira, ou reunião com os parentes, o que resultou em desperdício de verba pública e de insatisfação na prestação dos serviços.

Todavia a nova escola possui hoje o acompanhamento e responsabilização do MEC e da SEED, que utilizará recursos do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação). Importante ressaltar que a avaliação do ensino é diferenciada, sendo realizada pela SAEB (Sistema de Avaliação Básica, promovida pelo MEC) em razão do número limitado de alunos. Sem mais delongas, a implementação do ensino tem sido acompanhada pela comunidade com um bom grau de satisfatoriedade, o que demonstra a melhora na qualidade do ensino após o processo de estadualização do mesmo.

5 CONCLUSÃO

A pesquisa revelou através das bases histórica, social, econômica e política do povo brasileiro que as opções tomadas com base no eurocentrismo podaram um enorme contingente populacional, entre eles milhares de indígenas, de existirem e de permanecerem com suas culturas com dignidade. Massacrados, inferiorizados e afastados de seus direitos, resistiram por muitas décadas, até a chegada da transição com a promulgação da Constituição Federal de 1988. Este sem dúvida foi o grande marco no que se refere ao reconhecimento dos direitos indígenas, que passou a reconhecer nos artigos 231, 232, 216 da CF/88 os direitos à terra, as suas organizações e cultura, dentre outras leis internacionais e específicas que também versam sobre o tema.

Foi, com a afirmação do direito à igualdade e do respeito à diferença, um novo estado, fundado em princípios sociais se construiu e, junto à ele, novas ações foram criadas com intuito de modificar o modelo estatal antes integracionista, autoritário para outro, mais participativo e democrático. Neste sentido podemos considerar um grande avanço para as garantias dos direitos indígenas, a implementação de políticas públicas específicas que visam atender as necessidades humanas básicas que garantam a vida com dignidade à todos, visto que os tratamentos especiais se justificam pela assimetria de oportunidades entre os diferentes povos que continuam a lutar para manterem suas história e conhecimentos vivos.

Para tanto, é preciso tornar efetivos os dispositivos Constitucionais e legais que visam a ampliação do modelo democrático, com modelos mais participativos propiciadas as condições para que o diálogo entre as culturas seja possível. Tais condutas devem ser aliadas ao ajuste das instâncias promovedoras das políticas governamentais, principalmente do órgão da FUNAI, que continua com regime de

tutela e de falta de transparência como demonstrou a experiência vivida nesta pesquisa.

A busca pela emancipação antecede a inclusão e a participação, além de tornar os setores sociais responsáveis por suas decisões, traça um novo rumo de multiplicação das culturas, que passam a dialogar, transformando em tecnologias sociais ampliadas a todos que dela precisam. Diversas legislações já reconhecem os direitos culturais, mas as pressões massificadoras das grandes empresas aliadas a falta de interesse político acabam tornando as leis ineficazes.

Todavia, há que se considerar que a relação entre o Estado e os povos indígenas é complexa por diversos fatores como: a imensa estrutura burocrática, orientação por leis abstratas, poderes econômicos e político que, quando não são bem conduzidas levam à invisibilidade dos povos “iletrados” do sistema burocrático, a inversão de valores com o atendimento último ao capital que assola os valores humanos e a homogeneização das massas com as políticas unificadas em modelos universais. Como forma de evitar tais alienações é preciso resignificar as políticas dentro da relação concreta com o ser, de forma a torná-las perceptíveis e respeitadas suas subjetividades de forma a promover a emancipação.

É preciso pensar em modos alternativos que estimulem programas, projetos e atividades que possibilitem o trabalho social como fonte material para assim, gerar empregos, produzir alimentos, multiplicar culturas, de maneira a permitir a valorização do homem e de seus conhecimentos. Isto pode ser realizado com investimentos na criação de novas áreas da ciência que validem estes e outros saberes, agregando as múltiplas formas de ser e de viver.

Ademais, há que se buscar a (re)união entre a matéria (corpo) e a espiritualidade/cultura como forma de alcançar a totalidade do ser, reerguendo a subjetividade do homem com o fortalecimento efetivo de valores cognitivos, éticos e políticos que sejam estruturantes, levando a melhoria na qualidade de vida dos sujeitos, ao invés de curvar-se a um desenvolvimento que causa a degradação humana. A busca por uma consciência que reconecte o homem enquanto parte da natureza, está aliada a novas formas de pensar e viver, o que diz respeito à vida em sociedade, tema focal na ciência do Direito.

REFERÊNCIAS

- ALEXANDRE, Robert Trad. Virgílio Afonso da Silva. **Teoria dos direitos fundamentais**. São Paulo: Malheiros, 2008.
- BARBOSA, Marco Antônio. **Direito Antropológico e terras indígenas no Brasil**. São Paulo: Ed. Plêiade. 2011.
- BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as consequências humanas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1999.
- CENSO 2010. População Indígena levantada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- COMISSÃO PRÓ-ÍNDIO de São Paulo. **Terras Guarani: Paraná**.
- DANTAS, Fernando Antônio de Carvalho. **A Noção de Pessoa Indígena no Direito Brasileiro: momentos Históricos Distintos**. In: **O Sujeito Diferenciado: A noção de Pessoa Indígena no Direito Brasileiro**. Curitiba: UFPR, 1999.
- _____. **Direitos indígenas no Brasil: uma trajetória de violências e injustiças institucionalizadas**. Editora Coletiva. Nº 8 de 2012.
- FAUSTINO, Rosângela Célia. **Religião Guarani Nhadewa: Uma complexa Organização e Recriação para a Vida e a Educação**. Revista Brasileira de História das Religiões. ANPUH, Ano III, n. 7, Mai. 2010
- FLORES, Joaquim Herrera. **A reinvenção dos Direitos Humanos**. Florianópolis: IDHID, 2009.
- FUNAI. **Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas: Balanço e perspectivas de uma nova política Indigenista, PPA 2012-2015**. Organização Funai, Brasília: 2012.
- _____. **Diretoria de Assuntos Fundiários - Ficha da TI Karugá (Araçaí), situação do processo demarcatório**. Brasília: 2012.
- _____. **Exposição do procedimento de identificação e delimitação para a presidenta Marta Azevedo**. Brasília: Funai, 2012.
- _____. **Avaliação Independente do Plano Nacional de Educação PNE**. Lei nº 10172/01: cumprimento dos Objetivos e Metas do Capítulo Educação Indígena. Boa Vista: EDURR, 2011, p. 20.
- GEERTZ, Clifford in: **A interpretação das culturas**: 1. ed. Rio de Janeiro: LTC Ed., 2008.
- GÓIS, Marcos Lúcio de S. **Do Silenciamento de Línguas, Algumas Reflexões Discursivas Sobre a Lei 6.001**. Encontro Nacional do GELCO, II. Goiânia-GO. In: *Anais do II Encontro Nacional do GELCO*. Editora da UFG, 2003.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ. **Estratégia de Participação dos Povos Indígenas no Projeto Multisetorial para o Desenvolvimento do Paraná**. Abril 2012.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 26. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

INESC. **Povos Indígenas, Constituições e Reformas Políticas na América Latina**. Brasília: Instituto de Estudos Socioeconômicos, 2009.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL. **Áreas Protegidas na Amazônia Brasileira: Avanços e Desafios**. Belém, Imazon, São Paulo, março 2011.

LARAIA, Roque de Barros. **Cultura: um conceito Antropológico**. Rio de Janeiro: Zahar, 1986.

MAIA, Ynna Breves. **Uma abordagem sobre o regime de proteção jurídica dos conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade. Patentes x regime "sui generis"**. Florianópolis.

MASSONETTO, Fernando; BERCEVICI, Gilberto. **Os Direitos Sociais e as Constituições Democrática Brasileiras: Breve Ensaio Histórico**

MATTA, Roberto da. **Carnavais, Malandros e Heróis: para uma sociologia do dilema brasileiro**. 6. ed. Rio de Janeiro: Rocco, 1997.

OLIVEIRA, Jelson; BORGES, Wilton. **Ética de Gaia: ensaios de ética socioambiental**. São Paulo: Paulus Ed., 2008.

PACKER, Larissa Ambrósio. **Das Monoculturas às Ecologias: O Não Ser "É" E É Real**. In: Da monocultura da lei às ecologias dos Direitos: pluralismo jurídico comunitário-participativo para afirmação da vida concreta camponesa. Cidade: Editora, 2007.

PEREIRA, Deborah Macedo Duprat de Britto. **O Estado Pluriétnico**. Ministério Público Federal 6ª Câmara de Coordenação e Revisão Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais. Brasília. Dez. 2012

PRADO JUNIOR, Caio. **Formação do Brasil contemporâneo: colônia**. São Paulo: Brasiliense; Publifolha, 2000.

QUIJANO, Anibal. **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais**. Perspectivas latino-americanas. 1. ed. Buenos Aires: Consejo Latinoamericano de Ciências Sociales – CLACSO, 2005.

RÚBIO, David Sanches, FLORES, Joaquin Herrera, CARVALHOR Salo de. **Direitos Humanos e Globalização: Fundamentos e Possibilidades desde a teoria Crítica**. Rio de Janeiro. Editora Lumen Juris, 2004.

SANTOS, Boaventura de Souza. **A Gramática do Tempo: para uma nova cultura política**. 2. ed. São Paulo: Editora, 2008.

SILVA, José Afonso da. **Ordenação Constitucional da Cultura**. Ed. Malheiros, 2001.

_____. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 30. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

SIMONETTI, Mirian Cláudia Lourenção. **A (in)sustentabilidade do desenvolvimento**: Meio ambiente, agronegócio e movimentos sociais. São Paulo. Editora: Cultura Acadêmica: Oficina Universitária, 2011.

SOUSA, Estella Libardi de. **Sistemas Jurídicos Indígenas? Diversidade Jurídica e Possibilidades de Diálogo**. Anais do XVIII Congresso Nacional do CONPEDI. São Paulo, novembro de 2009

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **O Renascer dos Povos Indígenas para o Direito** Curitiba: Juruá, 2008.

_____. **Questões Jurídicas nas Relações dos Estados Nacionais com os Índios**. Curitiba: jan. 2000.

TEAO, Kalna Mareto. **Os Guarani Mbya: interfaces entre Antropologia e História**. XXIV Simpósio Nacional de História, 2007, São Leopoldo RS. Seminário Temático *Os Índios na História: Fontes e Problemas*, 15-20 de julho de 2007.

TORRES, João de Barros. **O Índio e a Terra na Legislação Anterior à Constituição Brasileira de 05 out. 1988**. In: **Terras Indígenas na Constituição Perspectiva Histórica**.

WANDSCHEER, Clarissa Bueno; BESSA, Fabiane Lopes Bueno Netto. **Direitos Indígenas e Políticas Públicas: Análise a Partir de Uma Realidade Multicultural**.